



A Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente é uma organização sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada e mantida por indivíduos e empresas.

Sua missão é promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania da criança e do adolescente, usando como estratégia a articulação e a mobilização da sociedade civil e do Poder Público para transformar a criança e o adolescente em prioridade, além de promover e dar visibilidade a políticas e ações bem-sucedidas que possam ser disseminadas.



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Rubens Naves

Tesoureiro: Synésio Batista da Costa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Ismar Lissner

Secretário: Sérgio E. Mindlin

Membros efetivos: Aloísio Wolff, Carlos Antonio Tilkian, Carlos Rocha Ribeiro da Silva, Daniel Trevisan, Emerson Kapaz, Erika Quesada Passos, Fernando Moreira Salles, Guilherme Peirão Leal, Gustavo Marin, Hans Becker, José Berenguer, José Eduardo P. Pañella, Lourival Kiçula, Márcio Ponzini, Oded Grajew e Therezinha Fram **Membros suplentes:** Edison Ferreira, Isa Maria Guará, José Luis Juan Molina e José Roberto Nicolau

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Audir Queixa Giovani, José Francisco Gresenberg Neto e Mauro Antônio Ré

Membros suplentes: Alfredo Sette, Rubem Paulo Kipper e Vítor Aruk Garcia

CONSELHO CONSULTIVO

Presidente: Therezinha Fram

Vice-presidente: Isa Maria Guará

Membros efetivos: Aldaíza Sposati, Aloísio Mercadante Oliva, Âmbar de Barros, Antônio Carlos Gomes da Costa, Araceli Martins Elman, Benedito Rodrigues dos Santos, Dalmo de Abreu Dallari, Edda Bomtempo, Helena M. Oliveira Yazbeck, Hélio Pereira Bicudo, Ilo Krugli, João Benedicto de Azevedo Marques, Joelmir Betting, Jorge Broide, Lélío Bentes Correia, Lídia Izcson de Carvalho, Magnólia Gripp Bastos, Mara Cardeal, Marcelo Pedroso Goulart, Maria Cecília C. Aranha Lima, Maria Cecília Ziliotto, Maria Cristina de Barros Carvalho, Maria Cristina S. M. Capobianco, Maria de Lourdes Trassi Teixeira, Maria Ignês Bierrenbach, Maria Machado Malta Campos, Marlova Jovchelovitch Nolleto, Marta Silva Campos, Melanie Farkas, Munir Cury, Newton A. Paciulli Bryan, Norma Jorge Kyriakos, Oris de Oliveira, Pedro Dallari, Rachel Gevertz, Ronald Kapaz, Rosa Lúcia Moysés, Ruth Rocha, Sandra Juliana Sinicco, Sílvia Gomara Daffre, Tatiana Belinky, Valdemar de Oliveira Neto e Vital Didonet

SECRETARIA EXECUTIVA

Superintendente: Ana Maria Wilhelm

Gerente de Comunicação Estratégica: Renata Cook

Gerente de Informação: Walter Meyer Karl

Gerente de Mobilização de Recursos: Luis Vieira Rocha

Gerente de Planejamento de Programas e Projetos: Ely Harasawa

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

Coordenador: Raul de Carvalho

Equipe: Ana Paula Lavos, Ana Valim, Ivone Silva, Mônica Takeda, Pedro Tavares e Rosana Paula Orlando

ISBN - 85-88060-07-8

Esta publicação teve como base a cartilha
Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – Passo a Passo - Um Guia Para a Ação,
editada pelo Instituto Telemig Celular de Minas Gerais,
com concepção e elaboração da Modus Faciendi – Agência de Responsabilidade Social.

Apresentação

Destacam-se, na Constituição Federal de 1988, os artigos 204 e 227. O artigo 204 trata da descentralização político-administrativa dos programas e da participação da população na formulação e no controle da política de atendimento à criança e ao adolescente. O artigo 227 eleva a criança e o adolescente à categoria de cidadão, dispondo que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Complementar nº 8.069 de 13 de julho de 1990, ao regulamentar o artigo 204 e 227 da Constituição Federal, propõe um sistema de atendimento e garantia de direitos e uma nova forma de gestão, com destaque especial aos Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os Conselhos Municipais dos Direitos, com representação paritária, são as instâncias, de âmbito municipal, responsáveis pela formulação, deliberação e controle da política de atenção à criança e ao adolescente. Já os Fundos Municipais dos Direitos possibilitam o aporte de recursos para a realização de programas e projetos considerados prioritários.

Para alcançar mudanças significativas no campo das políticas sociais de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cabe às administrações municipais oferecer todas as condições para a criação e o pleno funcionamento dos Conselhos e Fundos.

A Fundação Abrinq, por meio do Programa Prefeito Amigo da Criança, ao publicar a cartilha **Conselho Tutelar - Guia para Ação Passo a Passo** quer, mais uma vez, contribuir para implementar e qualificar a gestão da política municipal de atenção à criança e ao adolescente, em todo o território nacional.

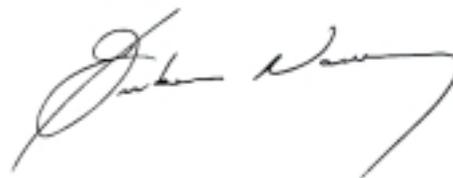
O que faz um bom conselho

O verdadeiro Dia das Crianças deveria ser festejado em 13 de julho, pois nesse dia do ano de 1990 surgiu uma lei que, para nós da Fundação Abrinq, foi um autêntico divisor de águas. Estamos falando do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma legislação que, pela primeira vez em nossa história, enxergou a criança e o adolescente como sujeitos de direitos exigíveis. Para fazê-los valer, o ECA criou garantias processuais e mecanismos democráticos de aplicação e fiscalização do que passou a ser lei. São os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares, que todo município precisa criar. Da boa atuação de seus conselheiros, gente da própria cidade, conhecedora da realidade local e vinda de associações de bairro, entidades assistenciais, movimentos comunitários e religiosos ou, simplesmente, cidadãos dispostos a defender quem mais precisa de defesa, depende a vitalidade do Estatuto.

Por isso, a Fundação Abrinq, nascida no mesmo ano do ECA, vem se empenhando para fortalecer o papel dos Conselhos dos Direitos e dos Conselhos Tutelares, impulsionando sua criação onde eles ainda não existem.

Esta cartilha foi uma louvável iniciativa do Instituto Telemig Celular, elaborada pela consultoria Modus Faciendi. Ela tem um propósito muito claro: mostrar, passo a passo, da maneira mais didática possível, como a sociedade civil pode - e - deve montar seu Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu Conselho Tutelar. É um material de consulta fácil e acessível. Como entendemos que esta publicação não terá terminado sua vida útil enquanto existirem cidades sem conselho formado ou atuante, temos a satisfação de reeditá-la, agora pelo Programa Prefeito Amigo da Criança.

Se você, como nós, tem a certeza de que só teremos um País melhor quando nossas crianças e adolescentes estiverem protegidos integralmente, então esta publicação é toda sua. Boa leitura!



Rubens Naves
Diretor-presidente

Programa Prefeito Amigo da Criança Gestão 2001/2004

O Programa Prefeito Amigo da Criança, com o apoio do Fundo das Nações Unidas pela Infância - Unicef, da Fundação Ford e da Fundação David e Lucile Packard tem como objetivo comprometer e apoiar as gestões municipais de todo o País na implementação de políticas públicas que garantam a proteção integral de crianças e adolescentes.

O que é um(a) Prefeito(a) Amigo(a) da Criança

Prefeito(a) Amigo(a) da Criança é o(a) dirigente municipal que assumiu o compromisso de priorizar a infância e a adolescência em sua gestão, estabeleceu metas de sua administração para melhoria da qualidade de vida desse segmento da população, elaborou o Plano de Ação Municipal e pactuou suas metas e plano com a sociedade local, obtendo a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Cabe ao Prefeito(a) e ao Conselho Municipal sensibilizarem e mobilizarem a sociedade local para que esta possa contribuir para a realização do Plano e o alcance das metas estabelecidas.

O Selo Prefeito Amigo da Criança

O Selo Prefeito Amigo da Criança tem como objetivo reconhecer o compromisso do(a) gestor(a) municipal de realizar um conjunto de ações que levem ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Rede Prefeito Amigo da Criança

A Rede Prefeito Amigo da Criança é formada pelos Prefeitos(as) que, mobilizados pela Fundação Abrinq, se comprometeram a enfrentar as questões que dificultam a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

O Programa Prefeito Amigo da Criança se compromete a desempenhar o papel de animador da Rede, disponibilizando conteúdos nas áreas de gestão e de atendimento à criança e ao adolescente; mobilizando parceiros para apoiar os gestores municipais; e dando visibilidade às ações bem-sucedidas e exemplares realizadas pelos municípios.

Reconhecimento das gestões municipais

As gestões municipais que cumprirem o que projetaram, com resultado na transformação da realidade local da infância e adolescência, diagnosticada no início do mandato, terão suas ações reconhecidas pela realização do Prêmio Prefeito Amigo da Criança.

Sumário

Passo a passo.....	7
O novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil.....	8
Conselho Tutelar: como criar, formar e instalar.....	11
Conselho Tutelar: participação comunitária para proteção integral.....	19
Atribuições do Conselho Tutelar: zelar e garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.....	21
Principais interlocutores do Conselho Tutelar: conversar para entender, fazer entender e resolver.....	29
Conselheiro Tutelar: saber agir na busca de soluções adequadas.....	31
Conselheiro Tutelar: receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos.....	36
Conselho Tutelar e proteção integral.....	41
Instrumentos para ação: modelos.....	43
Glossário.....	57
Bibliografia.....	64

Passo a Passo

Uma cartilha, nos ensina o Dicionário Aurélio, “é um livro para aprender a ler”. É um livro que nos ensina a ler outros livros. Orienta nossos primeiros passos na leitura e nos abre a possibilidade de aprender a conhecer cada vez mais e melhor.

Esta cartilha **Conselho Tutelar - Guia Para Ação Passo a Passo** tem a mesma vocação das cartilhas de leitura: ensinar passos fundamentais para a criação, a implantação e o correto funcionamento dos Conselhos Tutelares. É um guia para a ação.

Dê o primeiro passo: leia essa publicação e procure compreender os passos fundamentais para o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Dê o segundo passo: participe ativamente da criação e consolidação dos Conselhos Tutelares. Participe no seu município, na sua comunidade, tendo sempre em vista **a melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes**.

E não pare mais de caminhar rumo à construção de uma sociedade participativa, justa e fraterna, com **absoluta prioridade** à Infância e Adolescência.

Vá em frente!



O novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Passo a Passo: o melhor caminho para compreender o alcance do Estatuto da Criança e do Adolescente e da doutrina jurídica (Proteção Integral) que lhe dá sustentação é analisar termo a termo o artigo 227 da Constituição brasileira:

Os Conselhos e os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente fazem parte de um importante conjunto de mudanças em curso na sociedade brasileira. Vale a pena, para começo de conversa, conhecer as principais mudanças, aquelas que orientam a criação e dão sentido à atuação dos Conselhos e à administração dos Fundos.

1. A doutrina da proteção integral

O caput do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 introduziu no direito brasileiro conteúdo e enfoque próprios da Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo para nossa sociedade os avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao

“É DEVER”

O artigo não começa falando em direito. Ele sinaliza claramente nessa expressão que os direitos da criança e do adolescente têm de ser considerados **deveres** das gerações adultas.

“DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO”

A família, a sociedade e o Estado são explicitamente reconhecidos como as três instâncias reais e formais de garantia dos direitos elencados na Constituição e nas leis.

A referência inicial à família explicita sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção. Cabe ao Estado garantir condições mínimas para que a família exerça sua função, para que não recaia sobre ela o ônus maior.

“ASSEGARAR”

A palavra assegurar significa garantir. Garantir alguma coisa é reconhecê-la como direito. Reconhecer algo como direito é admitir que isto pode ser exigido pelos detentores desse direito. Diante do não-atendimento de algo reconhecido como direito, o titular desse direito pode



recorrer à Justiça para fazer valer o que a Constituição e as leis lhe asseguram.

“À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”

O não-emprego da expressão (juridicamente correta) **menor** revela o compromisso ético-político de rejeição do caráter estigmatizante adquirido por esse termo no marco da implementação do Código de Menores (Lei nº 6.697/79) e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (Lei nº 4.513/64).

“COM ABSOLUTA PRIORIDADE”

A expressão **absoluta prioridade** corresponde ao artigo 3º da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que trata do **interesse superior da criança**, o qual, em qualquer circunstância, deverá prevalecer.

“O DIREITO”

O emprego da palavra **direito**, e não **necessidades**, significa que a criança e o adolescente deixam de ser vistos como portadores de necessidades, de carências, de vulnerabilidades, para serem reconhecidos como sujeitos de direitos exigíveis com base nas leis.

“À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO”

Este primeiro elenco de direitos refere-se à SOBREVIVÊNCIA, ou seja, à subsistência da criança e do adolescente.

“À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO LAZER E À PROFISSIONALIZAÇÃO”

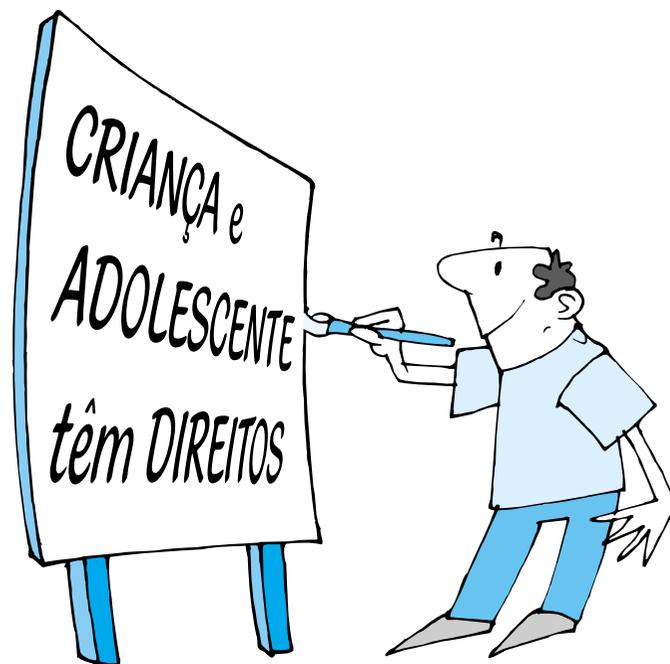
Este segundo elenco de direitos refere-se ao DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL de nossa infância e juventude.

“À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA”

Este terceiro elenco de direitos diz respeito à INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL de cada criança e de cada adolescente.

“ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO”

Este é o elenco de circunstâncias das quais a criança e o adolescente devem ser colocados a salvo, isto é, PROTEGIDOS. Ao se referir a essas situações, a Convenção



Internacional dos Direitos da Criança emprega reiterada e alternadamente os termos “medidas de proteção especial” e “proteção especial”.

2. Estatuto da Criança e do Adolescente: uma lei e três revoluções

A lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, mais do que regulamentar as conquistas em favor das crianças e adolescentes expressos na Constituição Federal, veio promover um importante conjunto de revoluções que extrapola o campo jurídico e desdobra-se em outras áreas da realidade política e social no Brasil:

A - Mudanças de conteúdo

- A criança e o adolescente se constituem **sujeitos de direitos exigíveis com base na lei** e não mais meros objetos de intervenção social e jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado.
- A criança e o adolescente se constituem como **pessoas em condição peculiar de desenvolvimento**: detentoras de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, além dos seus direitos especiais, decorrentes do fato de que, face à peculiaridade natural do seu processo de desenvolvimento, eles não estão em condições de exigí-los do mundo adulto e não

são capazes, ainda, de prover suas necessidades básicas sem prejuízo do seu desenvolvimento pessoal e social.

- O **ECA** reconhece a criança e o adolescente como **absoluta prioridade**: compreendendo o valor intrínseco e o valor projetivo das novas gerações. O **valor intrínseco** reside no reconhecimento de que, em qualquer etapa do seu desenvolvimento, a criança e o adolescente são seres humanos na mais plena acepção do termo. O **valor projetivo** evoca o fato de que cada criança e cada adolescente é um portador do futuro de sua família, do seu povo e da humanidade.

B - Mudanças de método

- Introdução das **garantias processuais no relacionamento do adolescente com o sistema de administração da justiça juvenil**.
- Superação da **visão assistencialista e paternalista**: crianças e adolescentes não estão mais à mercê da boa vontade da família, da sociedade e do Estado. Seus direitos, agora, são exigíveis com base na lei e podem

levar aos tribunais os responsáveis pelo seu não-atendimento ou atendimento irregular.

C - Mudanças de gestão

- Introduzir uma **nova divisão do trabalho social**, não só entre os três níveis de governo (União, estado e município), mas também entre o Estado e a sociedade civil organizada.
- Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, e os Conselhos Tutelares, em nível municipal, são parte fundamental do esforço de democratizar a democracia brasileira.
- Uma democracia cada vez mais beneficiada pela participação da cidadania organizada na formulação das políticas públicas, na agilização do atendimento às crianças e adolescentes e no controle das ações em todos os níveis. É aqui que se situa a importância do esforço de criação e consolidação dos Conselhos Tutelares em todos os municípios brasileiros.



Conselho Tutelar: como criar, formar e instalar

“Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.”

(ECA, art. 132)

Criação do Conselho Tutelar

A criação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) será por meio de lei municipal, que deverá também disciplinar o processo de escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade local.

O processo de escolha deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – que deve ser criado e estar funcionando antes do(s) Conselho(s) Tutelar(es).



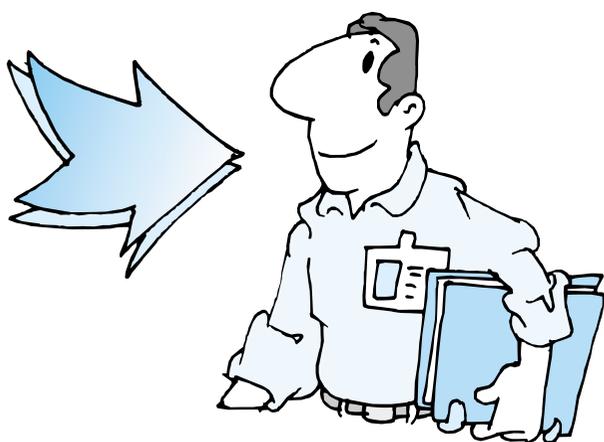
Uma sugestão importante: é recomendável que o município crie numa mesma lei (amplamente discutida com a sociedade) o seu Conselho de Direitos, o seu Fundo Municipal e o(s) seu(s) Conselho(s) Tutelar(es) e defina as diretrizes de sua política municipal de atendimento à criança e ao adolescente. É um passo importante para a organização da proteção integral no município.

A iniciativa da Lei de Criação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) é do Poder Executivo local, uma vez que ela cria despesas para o município. Contudo, isto não significa, que o Executivo atuará solitariamente. A elaboração da lei, bem como a criação e o funcionamento do(s) Conselho(s) Tutelar(es) pressupõe ampla participação da comunidade local: associações de moradores, entidades assistenciais, lideranças políticas, religiosas e empresariais, pais, educadores, movimentos comunitários e todos aqueles dispostos a contribuir para a proteção integral das crianças e adolescentes do município.

A lei municipal disciplinará e o Executivo deverá garantir ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) as condições para o seu correto funcionamento: instalações físicas, equipamentos, apoio administrativo, transporte e outros suportes que devem ser definidos de acordo com as demandas e possibilidades de cada município. A remuneração dos conselheiros tutelares – uma vez definida na lei municipal e com recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal – deverá ser proporcional à complexidade e extensão do trabalho a ser executado e também proporcional à escala de vencimentos do funcionalismo público municipal. **É importante destacar:** o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a remuneração dos conselheiros tutelares é facultativa. No entanto, considerando-se a natureza, amplitude, gravidade e complexidade das suas atribuições legais, cujo desempenho requer dedicação exclusiva (inclusive com plantões noturnos, nos finais de semana e feriados), é aconselhável a remuneração dos conselheiros tutelares, sendo este um fator que contribui para sua eficiência e fortalece o seu compromisso efetivo com a função.

Diante das dúvidas sobre como operacionalizar o pagamento dos conselheiros tutelares, vale a pena apresentar alguns esclarecimentos oferecidos pelo jurista e educador Edson Sêda: “No sistema da proteção integral, a garantia de direitos integra o SISTEMA DA CIDADANIA. Neste, avultam os princípios e as regras do DIREITO ADMINISTRATIVO. O Conselho Tutelar não é e não pode ser uma entidade alternativa, como se fosse uma ONG ou um aglomerado informal de pessoas. Não. O Conselho Tutelar deve integrar o SISTEMA ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO. Então, o conselheiro tutelar deve ser escolhido, nomeado, tomar posse e entrar no exercício de sua FUNÇÃO PÚBLICA, passando a integrar o sistema administrativo do município. A forma técnica que resolve tudo isso é uma só: a criação, por meio de lei municipal, de CINCO CARGOS EM COMISSÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM MANDATO FIXO DE TRÊS ANOS.

Ao ser escolhido para esse cargo, ao ser nomeado, ao tomar posse, ao entrar em exercício, o conselheiro tutelar cumpre todos os passos exigíveis de um servidor público comissionado para uma função pública: A DE ZELAR POR DIREITOS CONSTITUCIONAIS das crianças e adolescentes. A partir daí, recebe sua remuneração como todo funcionário público municipal, integrando o mesmo sistema e com todos os direitos e deveres correspondentes.



Formação do Conselho Tutelar

De acordo com a extensão do município e a complexidade de suas demandas de atendimento à criança e ao adolescente, será definido e disciplinado na lei municipal o número de Conselhos Tutelares adequado à sua realidade.

É obrigatória a existência de, no mínimo, um conselho tutelar em cada município. A existência de mais Conselhos Tutelares deve ser debatida e decidida à luz das reais necessidades e possibilidades municipais. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) recomenda que a cada 200 mil habitantes se constitua um Conselho Tutelar.

Cada Conselho Tutelar deverá ser composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução ao cargo.

Requisitos básicos para o candidato a conselheiro tutelar

Existem três requisitos legais válidos para todos os municípios:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir no município.

Outros requisitos podem ser definidos e disciplinados em lei, de acordo com as peculiaridades de cada município. Algumas sugestões:

- fixar tempo mínimo de residência no município (por exemplo, dois anos);
- fixar escolaridade mínima (por exemplo, nível médio);
- exigir experiência anterior comprovada de trabalho social com crianças, adolescentes e famílias;
- realizar uma prova, visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar.

É imprescindível que os conselheiros tutelares apresentem um perfil adequado: vocação para a causa pública, disponibilidade e disposição para o trabalho, experiência

Processo de escolha dos conselheiros tutelares

O processo de escolha dos membros de cada Conselho Tutelar deverá ser definido em lei municipal, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

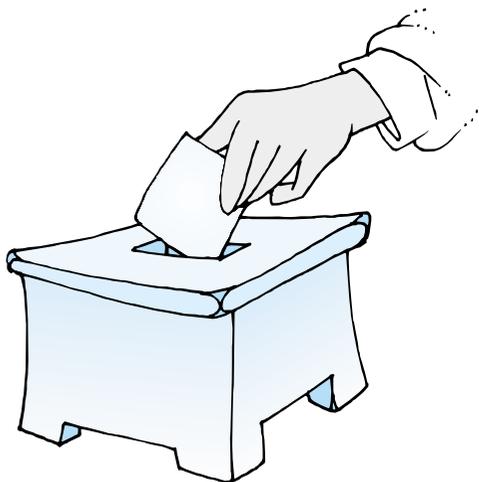
A escolha será feita pela comunidade local, que precisa ser informada e mobilizada para o processo.

A lei municipal poderá optar pela **eleição direta**, universal e facultativa, com voto direto, ou pela **escolha indireta**, por meio da formação de um colégio eleitoral integrado por representantes de organizações da sociedade civil no município (comunitárias, empresariais, religiosas, etc.) que tenham compromisso com a proteção integral da população infanto-juvenil.

Procedimentos para o processo de escolha

Uma vez aprovada e sancionada a lei municipal e também instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sua primeira tarefa é regulamentar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

É importante que, dentre os seus membros, sejam escolhidos aqueles que vão estar à frente desse processo. É preciso formar, no âmbito do Conselho, uma **Comissão de Escolha dos conselheiros tutelares**. Essa Comissão



planejará todo o processo de escolha: calendário, etapas, cronograma, prazos, regulamentos, pessoal envolvido, infra-estrutura e demais providências necessárias. **Sempre que for preciso** essa Comissão buscará auxílio de especialistas no assunto e apoio do poder público local.

Sugestões de passos e cronograma para o processo de escolha dos conselheiros tutelares por meio de eleição direta

1. Formação da Comissão de Escolha dos conselheiros tutelares pelo CMDCA

Objetivo: consolidar o grupo que conduzirá todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares.



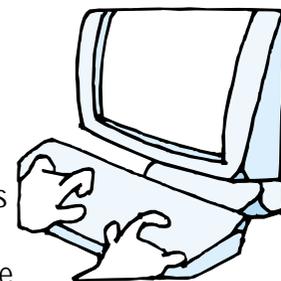
- Prazo de execução: 2 (dois) dias

Observação: é o momento de organização da representação social e de marcar o processo com um bom começo, como um trabalho participativo.

2. Elaboração e publicação do edital divulgando o processo de escolha

Objetivo: definir as regras do processo de escolha, oficializá-las e torná-las públicas via *Diário Oficial* ou jornal do município (de circulação ampla).

- Prazo de execução:
- Elaboração 2 (dois) dias
- Publicação: durante 2 (dois) dias



Observação: é o momento de oficializar e publicizar o ato administrativo (ver modelo anexo no capítulo "Instrumentos para Ação", no final desta cartilha).

3. Divulgação do edital por intermédio dos meios de comunicação, de reuniões, debates e outros

Objetivo: (I) tornar amplamente conhecido o processo de escolha, suas regras e sua importância; (II) mobilizar pessoas e organizações representativas do município.

- Prazo de execução: 07 (sete) dias

Observação: é o momento de clarear dúvidas e envolver mais pessoas não só com o processo de escolha, mas com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

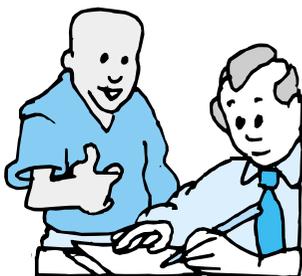


4. Inscrição dos candidatos

Objetivos: (I) Receber um número expressivo de inscrições; (II) Verificar se os inscritos preenchem os requisitos obrigatoriamente definidos no edital.

- Prazo de execução: 07 (sete) dias

Observação: se a divulgação foi ampla e bem feita, é o momento de surgirem muitos e bons candidatos.



5. Apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos

Objetivos: (I) analisar as candidaturas; (II) impugnar inscrições em desacordo com os critérios e requisitos definidos no edital.

- Prazo de execução: 02 (dois) dias

Observação: as candidaturas inscritas e as impugnadas devem ser divulgadas oficialmente no dia seguinte ao encerramento desta etapa.



6. Apreciação dos recursos de candidatos contra impugnações

Objetivo: analisar, deliberar e comunicar ao interessado a decisão.

- Prazo de execução: até 2 (dois) dias para apresentação de recursos; até 2 (dois) dias para julgamento dos recursos.

Observação: o trabalho deve ser feito pela Comissão de Escolha dos conselheiros tutelares à luz do edital.

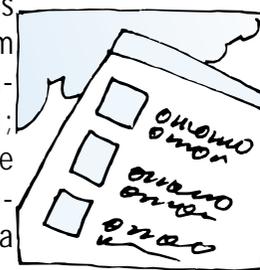


7. Publicação dos nomes dos candidatos registrados e divulgação ampla por intermédio dos meios de comunicação

Objetivos: (I) tornar conhecidos os nomes dos candidatos com registro (aqueles que preencheram os critérios do edital); (II) dar à população o direito de questionar as candidaturas, podendo apontar motivos para possíveis impugnações.

- Prazo de execução: 02 (dois) dias

Observação: se surgirem impugnações, a Comissão de Escolha deverá analisar e deliberar sobre o assunto imediatamente, no prazo máximo de 24 horas.



8. Campanha dos candidatos registrados junto aos seus eleitores

Objetivo: tornar conhecidos os candidatos por um grande número de cidadãos eleitores.

- Prazo de execução: 30 (trinta) dias



Observações: (I) é o momento de realização de reuniões, debates e entrevistas; (II) é o momento de os eleitores conhecerem o candidato, sua trajetória pessoal e social, seu engajamento na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sua disposição e disponibilidade para o trabalho de conselheiro tutelar.

- Em alguns municípios, antes do início da campanha, os candidatos são submetidos a uma prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e as atribuições do Conselho Tutelar. A aprovação nessa prova é um pré-requisito para participação na campanha. A prova tem caráter eliminatório.

9. Inscrição de eleitores

Objetivo: registrar os cidadãos que estão mobilizados e dispostos a participar do processo de escolha.

- Prazo de execução: 30 (trinta) dias, paralelamente ao processo de campanha dos candidatos

Observações: (I) é vital a divulgação ampla do processo de escolha e a mobilização de amplos setores sociais; (II) é preciso garantir a inscrição de um número significativo de eleitores, para evitar um processo eleitoral viciado.

10. Organização do dia da escolha

Objetivo: obedecidos os prazos definidos no edital, tomar as providências para a votação: local, material, mesários, fiscalização e outros.

- Prazo de execução: 07 (sete) dias

Observações: (I) é o momento de preparação do dia



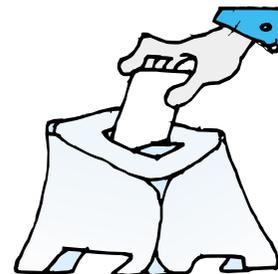
de votação; (II) a Comissão de Escolha pode e deve buscar apoio técnico junto à Justiça Eleitoral.

11. Votação, apuração e proclamação dos nomes dos eleitos (titulares e suplentes)

Objetivo: recolher os votos dos eleitores inscritos, apurar o resultado do processo de escolha e torná-lo público.

- Prazo de execução: 1 (um) dia para votação e apuração e 1 (um) dia para proclamação dos eleitos

Observação: trabalho a cargo da Comissão de Escolha, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público (que deve estar atuante em todo o processo, desde a elaboração do edital).



12. Nomeação dos conselheiros tutelares (5 titulares e 5 suplentes)

Objetivos: (I) formalizar, por decreto do prefeito municipal, o resultado do processo de escolha; (II) publicar o decreto no *Diário Oficial* ou em jornal do município.

- Prazo de execução: 1 (um) dia

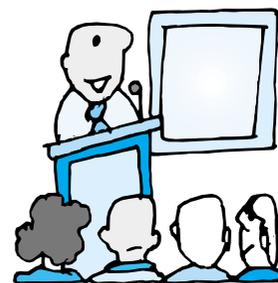
Observações: (I) trabalho a cargo da Comissão de Escolha; (II) é importante oficializar o resultado da escolha de suplentes, que ficarão disponíveis para a eventualidade de substituição de conselheiros titulares.



13. Posse dos conselheiros tutelares

Objetivo: apresentar solenemente os conselheiros eleitos (titulares e suplentes) à comunidade.

- Prazo de execução: 1 (um) dia



Observações: (I) é o momento de coroamento festivo do processo de escolha; (II) é também uma boa ocasião para reafirmar as atribuições do Conselho Tutelar e a responsabilidade dos conselheiros; (III) deve ser organizada uma solenidade

de posse aberta a todos os cidadãos e com a presença das autoridades locais. O momento deve ser enriquecido com uma palestra sobre a importância e o papel do Conselho Tutelar.

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS POR MEIO DE ELEIÇÃO DIRETA

PASSO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1. Formação da comissão de escolha dos conselheiros tutelares pelo CMDCA	2 dias
2. Elaboração e publicação do edital divulgando o processo de escolha	Elaboração: 2 dias Publicação: 2 dias
3. Divulgação do edital por intermédio dos meios de comunicação, de reuniões, debates e outros	7 dias
4. Inscrição dos candidatos	7 dias
5. Apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos	2 dias
6. Apreciação dos recursos de candidatos contra impugnações	até 2 dias para apresentação de recursos; até 2 dias para julgamento dos recursos
7. Publicação dos nomes dos candidatos registrados e divulgação ampla por intermédio dos meios de comunicação	2 dias
8. Campanha dos candidatos registrados junto aos seus eleitores	30 dias
9. Inscrição de eleitores	30 dias
10. Organização do dia da escolha	7 dias
11. Votação, apuração e proclamação dos nomes dos eleitos (titulares e suplentes)	1 dia para votação e apuração e 1 dia para proclamação dos eleitos
12. Nomeação dos conselheiros tutelares (5 titulares e 5 suplentes)	1 dia
13. Posse dos conselheiros tutelares	1 dia

Sugestão de passos para o processo de escolha dos conselheiros por meio de eleição indireta

Nos municípios onde for inviável (limitações de tempo, dificuldades de organização do processo eleitoral, pouca mobilização social, etc.) a escolha dos conselheiros tutelares por eleição direta, há o caminho da **eleição indireta**: um processo mais simplificado, rápido, com menos trabalho e mais objetividade para os seus organizadores.

O importante nesse processo é também a participação ampliada e qualificada daqueles que vão compor o **Colégio Eleitoral** responsável pela escolha dos conselheiros tutelares. O Colégio Eleitoral deverá ser composto por um grande leque das tendências da sociedade, que representam democraticamente variados e díspares modos de pensar, querer e agir. Deve ser uma grande assembleia das organizações representativas da população e atuar de acordo com as regras de escolha presentes na lei municipal. Como agir?

1. A partir da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela condução do processo de escolha, divulgar amplamente a importância da construção de uma política municipal de proteção integral para crianças e adolescentes, particularmente a criação e bom funcionamento do(s) Conselho(s) Tutelar(es).



2. Identificar e estabelecer contatos com todas as organizações (governamentais e não-governamentais) representativas da sociedade. É importante envolvê-las no processo a partir de reuniões, seminários e encontros.
3. Todas as organizações representativas da sociedade, que se mostrarem sensíveis e atuantes, devem ser convidadas para integrar o Fórum Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, um espaço permanente de discussões e deliberações acerca das prioridades municipais nessa área.
4. O Fórum Municipal é uma articulação da sociedade civil, deve ser permanente e funcionar como um espaço comunitário de discussões e deliberações.
5. Um dos primeiros trabalhos do Fórum Municipal, além da definição das suas regras de funcionamento, deve ser a escolha dos conselheiros tutelares: ele será o Colégio Eleitoral.
6. Os candidatos a conselheiros tutelares deverão ser indicados pelas diversas organizações que compõem o Fórum Municipal. As indicações deverão ser fundamentadas: a trajetória de trabalho do indicado, seu conhecimento sobre o atendimento municipal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, sua disponibilidade para o trabalho, idoneidade, compromisso e demais requisitos estabelecidos na lei municipal.
7. O Fórum Municipal deve organizar apresentações dos candidatos: debates onde eles vão expor seus pontos de vista acerca das prioridades municipais para a proteção integral das crianças e adolescentes e sobre a atuação do Conselho Tutelar.
8. Uma vez conhecidos os candidatos e aceitas suas inscrições, o Fórum Municipal, por meio dos seus integrantes, vai escolher os conselheiros tutelares: por aclamação, quando existir uma chapa de consenso, ou por votação para escolha dos 5 (cinco) titulares e dos

- 5 (cinco) suplentes. Sugere-se que cada participante vote em 5 (cinco) candidatos e que a votação seja secreta, com cédulas e urnas previamente preparadas.
 - 9. Importante: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve organizar e conduzir todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares e submetê-lo à fiscalização do Ministério Público.
 - 10. Uma vez escolhidos os conselheiros tutelares, deve-se seguir os mesmos passos previstos no processo de eleição direta. O importante é tornar conhecidos os conselheiros tutelares e a importância de sua atuação comunitária.
- O Conselho Tutelar deve ter ainda: livro de registro de ocorrências, arquivo, computador, telefone e transporte ágil para a realização de atendimentos.
 - A Prefeitura Municipal deve cuidar para que as condições básicas e indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho Tutelar sejam garantidas.

Formação dos conselheiros tutelares

Capacitar os conselheiros tutelares para o cumprimento de suas atribuições deve ser uma preocupação constante. É preciso investir (com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) na formação permanente dos conselheiros: conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, saber cumprir suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções.

Cursos, encontros, seminários e palestras devem ser organizados. O intercâmbio com outros Conselhos Tutelares deve ser incentivado. **Desenvolver capacidades é trabalho imprescindível.**

Uma sugestão: em alguns municípios, cursos para os candidatos a conselheiros tutelares são organizados antes da escolha dos candidatos pela comunidade. A frequência ao curso é pré-requisito para registro da candidatura. Assim, a formação dos conselheiros inicia-se já no processo seletivo.

Instalação dos Conselhos

- Deverá ser instalado e funcionar em prédio de fácil acesso, localizado na área de sua competência, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento à população.
- Identificar o local, de modo a torná-lo visível para todos que dele necessitem.
- É desejável e importante que o Conselho Tutelar tenha uma sala de recepção, para o atendimento inicial, e uma sala atendimento reservado. A intimidade de quem procura apoio e recebe orientações deve ser preservada.



Conselho Tutelar: participação comunitária para proteção integral

“O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.”

(ECA, art. 131)

O Conselho Tutelar é um órgão inovador na sociedade brasileira, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência.

Para utilização plena do potencial transformador do Conselho Tutelar, é imprescindível que o conselheiro, o candidato a conselheiro e todos os cidadãos conheçam bem sua organização:

- características básicas;
- atribuições legais;
- competências.

Num primeiro passo, vamos conhecer a **estrutura legal** do Conselho Tutelar:

Órgão permanente

- É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro.
- Criado por lei municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais.
- Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta.

- Sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto.
- Uma vez criado e implantado, não desaparece; apenas renovam-se os seus membros.

Órgão autônomo

- Não depende de autorização de ninguém - nem do prefeito, nem do juiz - para o exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 136, 95, 101, I a VII e 129, I a VII.
- Em matéria técnica de sua competência, delibera e age, aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa.
- Exerce suas funções com independência, inclusive para denunciar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal relativas ao atendimento às crianças e adolescentes.
- Suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento daquele que se sentir prejudicado.

ATENÇÃO: Ser autônomo e independente não significa ser solto no mundo, desgarrado de tudo e de todos. Autonomia não pode significar uma ação arrogante, sem bom senso e sem limites. Os conselheiros tutelares devem desenvolver habilidades de relacionamento com as pessoas,



organizações e comunidades. Devem agir com rigor no cumprimento de suas atribuições, mas também com equilíbrio e capacidade de articular esforços e ações.

O Conselho Tutelar também é

- Vinculado administrativamente (sem subordinação) à Prefeitura Municipal, o que ressalta a importância de uma relação ética e responsável com toda a administração municipal e a necessidade de cooperação técnica com as secretarias, departamentos e programas da Prefeitura voltados para a criança e o adolescente.
- A instalação física, prestações de contas, despesas com água, luz e telefone, tramitações burocráticas e toda a vida administrativa do Conselho Tutelar deve ser providenciada por um dos três poderes da República: Legislativo, Judiciário ou Executivo. A nossa lei optou pelo Executivo. Daí a vinculação administrativa com o Executivo municipal.
- Subordinado às diretrizes da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes. Como agente público, o conselheiro tutelar tem a obrigação de respeitar e seguir com zelo as diretrizes emanadas da comunidade que o elegeu.
- Regulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Justiça da Infância e da Juventude, Ministério Público, entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil e, principalmente, pelos cidadãos, que devem zelar pelo seu bom funcionamento e correta execução de suas atribuições legais.

Órgão não-jurisdicional

- Não integra o Poder Judiciário. Exerce funções de caráter administrativo, vinculando-se ao Poder Executivo municipal.
- Não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário, na apreciação e julgamento dos conflitos de interesse.

- Não tem poder para fazer cumprir determinações legais ou punir quem as infrinja.

ATENÇÃO: Isto não significa ficar de braços cruzados diante dos fatos. O Conselho Tutelar pode e deve:

- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente (ECA, art. 136, IV).
- Fiscalizar as entidades de atendimento (ECA, art. 95).
- Iniciar os procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento, através de representação (ECA, art. 191).
- Iniciar os procedimentos de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente (ECA, art. 194).

Serviço público relevante

- O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como serviço público relevante (ECA, art. 135).
- Assim, o conselheiro tutelar é mesmo um servidor público, mas não de carreira.
- Ele pertence à categoria dos servidores públicos comissionados, com algumas diferenças fundamentais: tem mandato fixo de três anos, não ocupa cargo de confiança do prefeito, não está subordinado ao prefeito, não é um empregado da Prefeitura.
- Para que os conselheiros tenham limites e regras claras no exercício de suas funções, duas providências são importantes: garantir, na lei que cria o Conselho Tutelar, a exigência de edição de um regimento interno (regras de conduta) e explicitar as situações e os procedimentos para a perda de mandato do conselheiro de conduta irregular (por ação ou omissão).

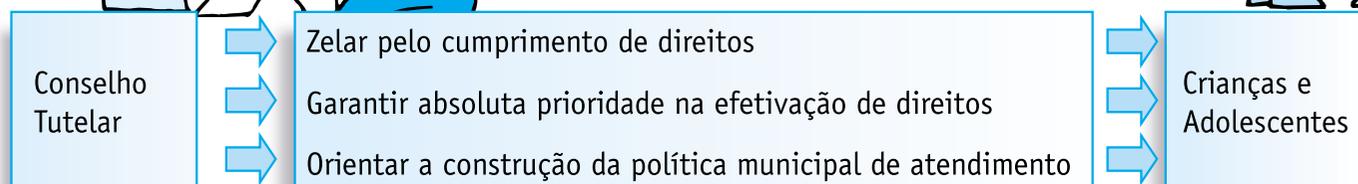
Atribuições do Conselho Tutelar: zelar e garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente

Quais as atribuições legais do Conselho Tutelar?
Como os conselheiros devem agir para cumpri-las?

Para cumprir com eficácia sua missão social, o Conselho Tutelar, por meio dos conselheiros tutelares, deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas em relação:

- às crianças e adolescentes;
- aos pais ou responsáveis;
- às entidades de atendimento;
- ao Poder Executivo;
- à autoridade judiciária;
- ao Ministério Público;
- às suas próprias decisões.

A faculdade de aplicar medidas deve ser compreendida e utilizada de acordo com as características e os limites da atuação do Conselho Tutelar.



Conselho Tutelar	
Espaço de Garantia (promoção e defesa) dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes	
<ul style="list-style-type: none"> • Atenderá queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos. • Exercerá as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos. • Aplicará as medidas protetoras pertinentes a cada caso. • Fará requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso. • Contribuirá para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não é uma entidade de atendimento direto (abrigo, internato etc.). • Não assistirá diretamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias. • Não prestará diretamente os serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente. • Não substituirá as funções dos programas de atendimento à criança e ao adolescente.

O QUE FAZER? COMO AGIR COM ZELO?

- Trabalhar em equipe
- Atender cada caso com atenção
- Registrar todas as informações relativas a cada caso
- Fazer reuniões de estudo de casos
- Aplicar as medidas pertinentes a cada caso
- Acompanhar sistematicamente o andamento de cada caso

O QUE EVITAR?

- A arrogância e desrespeito com crianças, adolescentes, pais, responsáveis, autoridades e qualquer cidadão
- Extrapolar de suas atribuições legais
- Descaso e desmazelo no atendimento

As atribuições específicas do Conselho Tutelar estão relacionadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (art 95 e 136) e serão apresentadas a seguir:

1.^a Atribuição: Atender crianças e adolescentes...

Ouvir queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes.

Acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação é identificar possíveis ameaças ou violações de direitos.

Um direito é ameaçado quando uma pessoa corre risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei.

Um direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza.

... e aplicar medidas de proteção

Aplicar, após confirmação da ameaça ou violação de direitos e realização de estudo de caso, as medidas de proteção pertinentes.

Tomar providências para que cessem a ameaça ou violação de direitos.

Importante reafirmar: o Conselho Tutelar aplica, mas não executa as medidas de proteção.

O Conselho Tutelar tem poderes para aplicar 7 (sete) medidas específicas de proteção (art. 101, I a VII, ECA).

Ameaças e violações de direitos: como identificá-las:

“As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III – Em razão de sua conduta” art. 98, ECA.



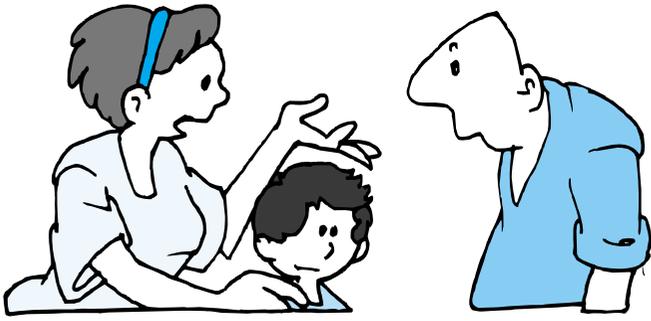
Base para verificação da real situação de risco pessoal e social de crianças e adolescentes



Se presentes quaisquer das hipóteses mencionadas, evidencia-se a situação de risco, devendo o Conselho Tutelar aplicar as medidas pertinentes

I. AMEAÇA OU VIOLAÇÃO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA SOCIEDADE E DO ESTADO

É quando o Estado e a sociedade, por qualquer motivo, não asseguram os direitos fundamentais da criança e do adolescente (art. 4, ECA) ou, oferecendo proteção aos direitos infanto-juvenis, o fazem de forma incompleta ou irregular.



II. AMEAÇA OU VIOLAÇÃO POR FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS RESPONSÁVEIS

É quando os pais ou responsáveis (tutor, guardião, dirigente de abrigo) deixam de assistir, criar e educar suas crianças ou adolescentes, seja por agirem nesse sentido ou por deixarem de agir quando deviam:

- por falta: morte ou ausência;
- por omissão: ausência de ação, inércia;
- por abandono: desamparo, desproteção;
- por negligência: desleixo, menosprezo;
- por abuso: exorbitância das atribuições do poder pátrio, maus-tratos, violência sexual.

III. AMEAÇA OU VIOLAÇÃO EM RAZÃO DA PRÓPRIA CONDUTA DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE

É quando crianças e adolescentes se encontram em condições, por iniciativa própria ou envolvimento com terceiros, de ameaça ou violação dos deveres e direitos de sua cidadania ou da cidadania alheia.

Sete Medidas de Proteção

1 - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade:

Retornar criança ou adolescente aos seus pais ou responsável, acompanhado de documento escrito, que deverá conter as orientações do Conselho Tutelar para o seu atendimento adequado.

Notificar pais ou responsáveis que deixam de cumprir os deveres de assistir, criar e educar suas crianças e adolescentes. Convocá-los à sede do Conselho Tutelar para

assinar e receber termo de responsabilidade com o compromisso de doravante zelar pelo cumprimento de seus deveres.

2 - Orientação, apoio e acompanhamento temporários:

Complementar a ação dos pais ou responsável com a ajuda temporária de serviços de assistência social a crianças e adolescentes.

Aplicar esta medida por solicitação dos pais ou responsável e também a partir de estudo de caso que evidencie suas limitações para conduzir a educação e orientação de suas crianças e adolescentes.

3 - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental:

Garantir matrícula e frequência escolar de criança e adolescente, diante da impossibilidade ou incapacidade de pais ou responsável para fazê-lo.

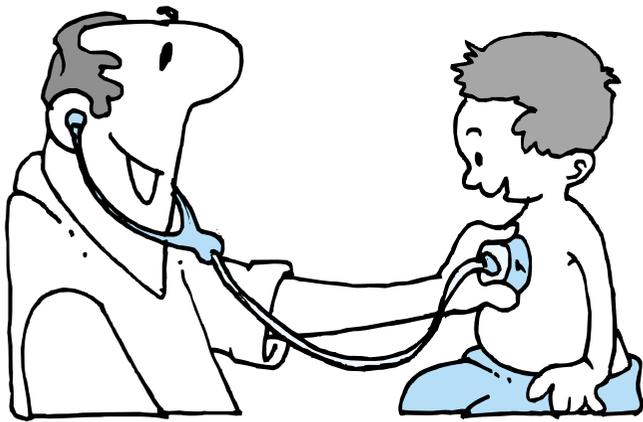
Orientar a família ou entidade de atendimento para acompanhar e zelar pelo caso.

Orientar o dirigente de estabelecimento de ensino fundamental para o cumprimento de sua obrigação: acompanhar o caso e comunicar ao Conselho Tutelar (art. 56, ECA):

- maus-tratos envolvendo seus alunos;
- reiteração de faltas injustificadas;
- evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- elevados índices de repetência.

4 - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente:

Requisitar os serviços sociais públicos ou comunitários, diante das limitações ou falta de recursos dos pais para cumprirem seus deveres de assistir, criar e educar seus filhos. Encaminhar a família, a criança ou o adolescente ao(s) serviço(s) de assistência social que executa(m) o(s) programa(s) que o caso exige.



- 5 - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial:

Acionar o serviço público de saúde, para garantia de atendimento à criança e ao adolescente, particularmente diante das situações que exigem tratamentos especializados e quando as famílias não estão sendo atendidas ou são atendidas com descaso e menosprezo.

Chamar a atenção dos responsáveis pelos serviços de saúde para o direito de prioridade absoluta das crianças e adolescentes (art. 227, CF e art. 4, ECA).

- 6 - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos:

Proceder da mesma maneira que na medida anterior.

- 7 - Abrigo em entidade:

Encaminhar criança ou adolescente para entidade de atendimento que ofereça programa de abrigo (art. 92, ECA), sempre como medida provisória e preparadora de sua reintegração em sua própria família ou, excepcionalmente, em família substituta. Comunicar a medida imediatamente à autoridade judiciária.

Acompanhar o caso sistematicamente para garantir e promover a transitoriedade e provisoriedade do abrigo em entidade, requisitando para tanto o apoio dos serviços públicos de assistência social.

A autoridade judiciária é quem, com base nos argumentos apresentados pelo Conselho, vai transferir ou não a guarda da criança ou adolescente do pai, da mãe ou do responsável anterior para o dirigente do programa de abrigo. Se o juiz não se convence da necessidade da medida de abrigo em entidade, a decisão do Conselho deixa de valer.

2.^a Atribuição: atender e aconselhar os pais ou responsável...

A família é a primeira instituição a ser convocada para satisfazer as necessidades básicas da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar deve, prioritariamente, buscar fortalecer o pátrio poder: pai e/ou mãe têm o dever e o direito de assistir, criar e educar os filhos.

Caso pais ou responsável, por ação, omissão ou insuficiência de recursos, não cumpram com os seus deveres, o Conselho Tutelar deverá agir para garantir o interesse das crianças e adolescentes.

A ação do Conselho Tutelar é ainda mais urgente quando se constata que crianças e adolescentes são vítimas de maus-tratos, opressão ou abuso sexual.

O atendimento e aconselhamento aos pais ou responsável, com aplicação das medidas pertinentes a cada caso, deverá reordenar e fortalecer o ambiente familiar e eliminar as situações de risco para crianças e adolescentes.

... e aplicar medidas previstas no art. 129, incisos I a VII do ECA

- 1 - Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família:

Encaminhar pais e, se necessário, filhos (crianças e adolescentes) a programas que cumprem a determinação constitucional (inciso art. 203, CF, I) de proteção à família:

- cuidados com a gestante;

- atividades produtivas (emprego e geração de renda);
- orientação sexual e planejamento familiar;
- prevenção e cuidados de doenças infantis;
- aprendizado de direitos.

2 - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos:

Encaminhar para tratamento pais ou responsáveis, usuários de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes que coloquem em risco os direitos de suas crianças e adolescentes.

Aplicar a medida após o consentimento do seu destinatário, para não violar o seu direito à intimidade e garantir a eficácia da medida.

3 - Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico:

Proceder da mesma maneira que na medida anterior.

4 - Encaminhamento a cursos ou programas de orientação:

Encaminhar pais ou responsável a cursos ou programas que os habilitem a exercer uma profissão e melhorar sua qualificação profissional, em busca de melhores condições de vida e de assistência às suas crianças e adolescentes.

5 - Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar:

Aconselhar e orientar pais, responsável, guardiões e dirigentes de entidades para a obrigatoriedade de matricular e acompanhar a vida escolar de suas crianças e adolescentes.

6 - Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado:

Orientar pais ou responsável para seu dever de assistência, que implica a obrigação de encaminhar os filhos ou pupilos a tratamento especializado, quando necessário.

Indicar o serviço especializado de tratamento e ajudar os pais ou responsável a ter acesso a ele.

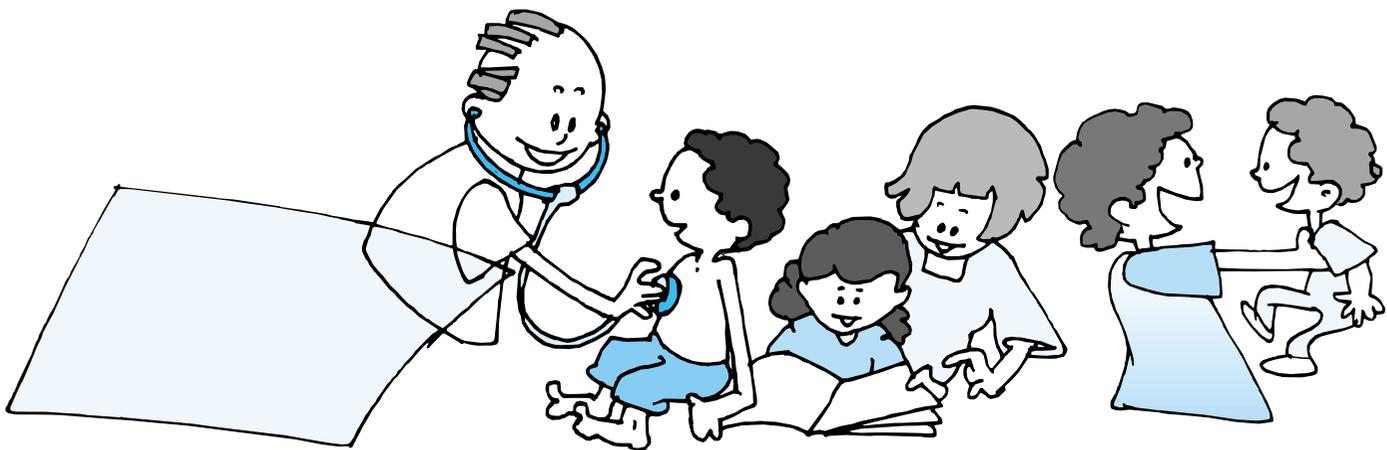
7 - Advertência:

Advertir, sob a forma de aconselhamento verbal e por escrito, pais ou responsável, sempre que os direitos de seus filhos ou pupilos, por ação ou omissão, forem ameaçados ou violados.

3.^a Atribuição: promover a execução da suas decisões

O Conselho Tutelar não é um órgão de execução. Para cumprir suas decisões e garantir a eficácia das medidas que aplica, utiliza-se das várias entidades governamentais e não-governamentais que prestam serviços de atendimento à criança, ao adolescente, às famílias e à comunidade em geral.

Quando o serviço público necessário inexistente ou é prestado de forma irregular, o Conselho deve comunicar o fato

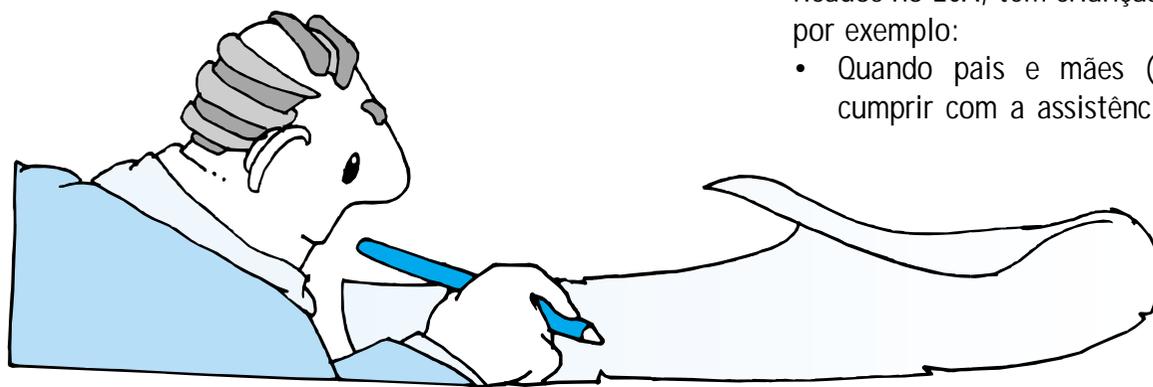


ao responsável pela política pública correspondente e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que o serviço seja criado ou regularizado.

Para promover a execução de suas decisões, o Conselho pode, de acordo com o art. 136, III, ECA, fazer o seguinte:

- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

O Conselho requisitará a execução ou regularização de serviço público, com fundamentação de sua necessidade, por meio de correspondência oficial, recebendo o ciente do órgão executor na segunda via da correspondência ou em livro de protocolo.



- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Descumprir, sem justa causa, as deliberações do Conselho é crime previsto no art. 236 do ECA.

Diante do descumprimento injustificado de suas deliberações por órgão governamental ou não-governamental, o Conselho encaminhará representação à autoridade judiciária, esclarecendo o prejuízo ou o risco que essa omissão traz para crianças, adolescentes e suas famílias.

Se o juiz considerar a representação do Conselho procedente, o caso vai para o Ministério Público, que determina a apuração de responsabilidade criminal do funcionário ou agente público que descumpriu a deliberação.

4.^a Atribuição: encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente

Comunicar ao promotor de Justiça da Infância e da Juventude, por meio de correspondência oficial protocolada, fatos que configurem crimes (228, art. ECA a 244) ou infrações administrativas (245, art. ECA a 258) contra crianças ou adolescentes.

Comunicar também todos os crimes que, mesmo não tipificados no ECA, têm crianças e adolescentes como vítimas, por exemplo:

- Quando pais e mães (tendo condições) deixam de cumprir com a assistência aos filhos (abandono material) ou de cuidar da educação dos filhos (abandono intelectual).
- Crianças e adolescentes freqüentando casa de jogo, residindo ou trabalhando em casa de prostituição, mendigando ou servindo a mendigo para excitar a comiseração pública (abandono moral);

- Entrega de criança e adolescente a pessoa inidônea;
- Descumprimento dos deveres de pátrio poder, tutela ou guarda, inclusive em abrigo.

5.^a Atribuição: encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência

Encaminhar à Justiça da Infância e da Juventude os casos que envolvam questões litigiosas, contraditórias, contenciosas, de conflito de interesses, como por exemplo:

- distribuição do pátrio poder;
- guarda;

- tutela;
- adoção.

Encaminhar também os casos que envolvam as situações enumeradas nos art. 148 e 149 do ECA.

6.ª Atribuição: tomar providências para que sejam cumpridas as medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores (art. 101, I a VI, ECA)

Acionar pais, responsável, serviços públicos e comunitários para atendimento a adolescente autor de ato infracional, a partir de determinação judicial e caracterização da medida protetiva aplicada ao caso.

Encaminhar o adolescente para o cumprimento da medida protetiva aplicada, acompanhar e controlar sua execução, mantendo informada a autoridade judiciária.

7.ª Atribuição: expedir notificações

Levar ou dar notícia a alguém, por meio de correspondência oficial, de fato ou de ato passado ou futuro que gere conseqüências jurídicas emanadas do ECA, da Constituição ou de outras legislações, por exemplo:

Notificar o diretor de escola de que o Conselho determinou a matrícula da criança Fulano de Tal.

Notificar os pais do aluno Fulano de Tal para que cumpram a medida aplicada, zelando pela freqüência do filho à escola.

O não-acatamento da notificação do Conselho poderá gerar a abertura de procedimento para a apuração de crime (art. 236, ECA) ou de infração administrativa (art. 249, ECA).

8.ª Atribuição: requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente, quando necessário

Uma coisa é o registro do nascimento ou do óbito no cartório. Outra, distinta, é a certidão de registro – prova documental do registro efetuado.

O Conselho Tutelar somente tem competência para requisitar certidões e não pode determinar registros (competência da autoridade judicial).

Verificando, por exemplo, que a criança ou o adolescente não possui a certidão de nascimento e sabendo o Cartório onde ela foi registrada, o Conselho pode e deve requisitar a certidão ao cartório.

No caso de inexistência de registro, deve o Conselho comunicar ao juiz para que este requisite o assento do nascimento.

A requisição de certidões ou atestados, bem como as demais requisições de serviços públicos, será feita por meio de correspondência oficial, em impresso ou formulário próprio, fornecendo ao executor do serviço os dados necessários para a expedição do documento desejado.

O cartório deverá, com absoluta prioridade, cumprir a requisição do Conselho com isenção de multas, custos e emolumentos.



9.^a Atribuição: assessorar o Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Na Lei Orçamentária (municipal, estadual ou federal), o Executivo deverá, obrigatoriamente, prever recursos para o desenvolvimento da política de proteção integral à criança e ao adolescente, representada por planos e programas de atendimento.

O Conselho Tutelar, como representante da comunidade na administração municipal e como órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, deverá indicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as deficiências (não-oferta ou oferta irregular) dos serviços públicos de atendimento à população infanto-juvenil e às suas famílias, oferecendo subsídios para sua urgente implantação ou para seu aperfeiçoamento.

10.^a Atribuição: representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3.º, inciso II, da Constituição Federal

Fazer representação perante a autoridade judiciária ou ao Ministério Público, em nome de pessoa(s) que se sentir (em) ofendida(s) em seus direitos ou desrespeitada(s) em seus valores éticos, morais e sociais pelo fato de a programação de televisão ou de rádio não respeitar o horário autorizado ou a classificação indicativa do Ministério da Justiça (adequação dos horários de exibição às faixas etárias de crianças e adolescentes), para aplicação de pena pela prática de infração administrativa (254, art. ECA).

11.^a Atribuição: representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do pátrio poder

Diante de situações graves de descumprimento por parte dos pais do dever de assistir, criar e educar os filhos menores e esgotadas todas as formas de atendimento e orientação, deverá o Conselho encaminhar representação ao promotor de Justiça da Infância e da Juventude, expondo a situação, mencionando a norma protetiva violada, apresentando provas e pedindo as providências cabíveis.

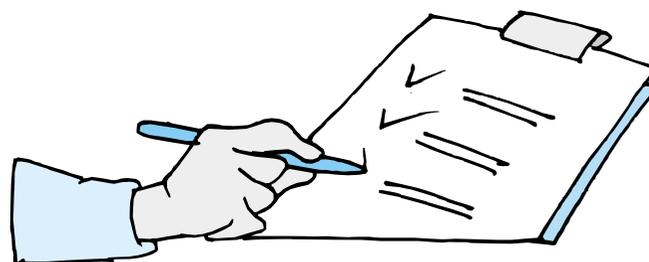
O promotor de Justiça proporá a ação de perda ou suspensão do pátrio poder (art. 201, III, ECA) combinado com o art. 155) à autoridade judiciária competente, que instalará o procedimento contraditório para a apuração dos fatos (art. 24, ECA).

12.^a Atribuição: fiscalizar as entidades de atendimento

Fiscalizar entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, conforme dispõe o ECA, art. 95.

No caso de constatação de alguma irregularidade ou violação dos direitos de crianças e adolescentes abrigados, semi-internados ou internados, o Conselho deverá aplicar, sem necessidade de representar ao juiz ou ao promotor de Justiça, a medida de advertência prevista no art. 97 do ECA.

Se a entidade ou seus dirigentes forem reincidentes, o Conselho comunicará a situação ao Ministério Público ou representará à autoridade judiciária competente para aplicação das demais medidas previstas no art. 97 do ECA.



Principais interlocutores do Conselho Tutelar: conversar para entender, fazer entender e resolver

Quanto melhor a qualidade da comunicação que os conselheiros tutelares estabelecerem com os órgãos, entidades, instituições e movimentos comunitários existentes no município, melhor a qualidade do seu trabalho de atendimento e encaminhamento de soluções para as crianças e adolescentes.

É imprescindível que o Conselho Tutelar, enquanto órgão, e os seus membros, enquanto conselheiros e cidadãos, se façam conhecer no município, particularmente junto àqueles que integram (ou devem passar a integrar) a Rede de Serviços Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

1. Equipamentos públicos, entidades governamentais e não-governamentais de atendimento

- Escolas, creches, postos de saúde, hospitais, abrigos, programas de assistência social, de orientação ou estímulo cultural e desportivo, de acompanhamento social e psicológico, de apoio a dependentes de drogas, etc.
- Uma conversa preparatória com seus dirigentes pode criar cooperação, integração, soluções rápidas e corretas para crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar.
- Quando o Conselho Tutelar **requisitar um serviço**, já

o fará com conhecimento das alternativas municipais e com base em um entendimento inicial com os responsáveis pelo serviço.

- Dialogar deverá ser uma constante na vida do Conselho Tutelar, sem se perder de vista o seu poder de acionar o Ministério Público, sempre que o diálogo esbarrar na má-fé, na má vontade, na atitude criminosa.

2. Movimentos, associações, entidades de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes:

Movimentos por Saúde, Educação; Movimento Negro; Movimento das Mulheres; Centros de Defesa de Direitos Humanos; pastorais; Procon; Movimento Sindical; e outros.

São aliados importantes na construção de uma política municipal de atendimento à criança e ao adolescente. Devem ser mapeados pelo Conselho Tutelar e visitados, para conhecimento mútuo e discussão de linhas de cooperação e trabalhos conjuntos. Têm grande capacidade de mobilização social.

3. Entidades empresariais, clubes de serviços, lideranças empresariais

Associações empresariais, industriais; banqueiros; fundações empresariais; Rotary; Lions; Sesi; Senai; Sesc; comerciantes; ruralistas; e outros.

Também são aliados importantes e têm demonstrado disponibilidade e competência para apoiar os trabalhos



de atendimento às crianças e adolescentes. Devem ser visitados e mobilizados para o trabalho conjunto.

4. Universidades, centros de pesquisa, órgãos de comunicação

Faculdades de Medicina, Odontologia, Educação, Serviço Social, jornais, rádios, revistas, e outros.

São importantes no apoio técnico, no atendimento especializado, na divulgação, na comunicação social para integração e consolidação de uma rede de atendimento.

5. Órgãos de segurança pública

Polícia civil, polícia militar.

São imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Tutelar, especialmente diante dos casos que envolvem a prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, maus-tratos, agressões, violências.

Devem ser visitados na busca de entendimento, respeito, cooperação e soluções adequadas.

6. Conselheiros e juristas – relação delicada

A relação entre conselheiros tutelares (na maioria das vezes, sem formação jurídica) e os juristas deve ser tecida com cuidado e respeito às atribuições específicas de cada um. O Conselho Tutelar não integra o Poder Judiciário. Ele exerce funções de caráter administrativo, e não de caráter jurídico.

O discernimento das atribuições específicas facilitará o trabalho de ambos, particularmente a atuação do Conselho Tutelar, que deverá recorrer ao Ministério Público sempre que um serviço, uma entidade ou organização, seja ela governamental ou não, deixar de cumprir, **sem justificativa consistente**, uma requisição de atendimento, cometendo, assim, **infração administrativa**.

É o promotor que dará seqüência à denúncia do Conselho Tutelar: pedirá ao juiz, por meio de uma **representação**, que tome duas providências:

- 1ª) Determine que a requisição do Conselho seja cumprida.
- 2ª) Diante do não-cumprimento da requisição, instaura processo para aplicar as penalidades cabíveis aos responsáveis pelo descumprimento.

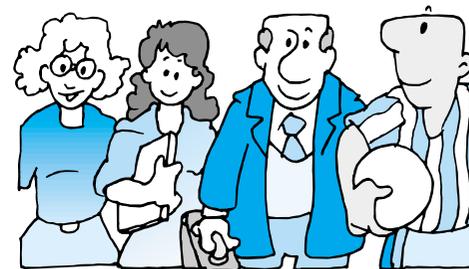
7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Além de presidir o processo de escolha dos conselheiros tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos é o principal órgão para formulação, deliberação e controle da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente. A cooperação e a atuação articulada entre os dois Conselhos (de Direitos e Tutelares) é vital para o conhecimento das reais necessidades e potencialidades municipais, a correta priorização e a boa aplicação dos recursos públicos. É preciso criar, fazer funcionar e manter mecanismos de comunicação e cooperação entre os dois Conselhos. **Um ponto importante:** trata-se de uma relação de cooperação. Não existe subordinação do Conselho Tutelar ao Conselho de Direitos.

8. Sistema de Informações para Infância e Adolescência – Sípia

Para maiores informações, entrar em contato com **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS Anexo 2 - Sala 420 Cep: 70.064-900 - Brasília/DF e-mail: dca@mj.gov.br - Tels.(61) 429-3225 e 429-3948 - Fax (61) 223-4889 ou entre em contato com CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SEU ESTADO.**

Conselheiro Tutelar: saber agir na busca de soluções adequadas



Para ser candidato a membro do Conselho Tutelar, o cidadão precisa preencher os seguintes **requisitos legais**:

- RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL
- IDADE SUPERIOR A 21 ANOS
- RESIDIR NO MUNICÍPIO DO CONSELHO

Para ser um **conselheiro eficaz** (que incorpora em suas ações o compromisso com o bom resultado), o cidadão precisa:

SER MAIS QUE	<ul style="list-style-type: none">• porta-voz de denúncias• testemunha de situações sociais críticas• funcionário de escritório
-----------------------------	---

O **Conselheiro Eficaz**, no desempenho de suas **atribuições legais**, precisa superar o senso comum e o comodismo burocrático, ocupando os novos espaços de ação social com criatividade e perseverança.

Pais, mães, tios, irmãos, crianças e adolescentes, juízes, promotores, delegados, professores, médicos, dirigentes de instituições particulares, padres, prefeitos, secretários

municipais, líderes comunitários, assistentes sociais, psicólogos, vizinhos, parentes...

Esta é uma lista sem fim. O conselheiro tutelar, para desempenhar o seu trabalho, precisa relacionar-se com toda essa gente. Não é fácil. Não é impossível. É necessário.

Para facilitar o seu trabalho, o conselheiro tutelar deve estar sempre atento a isso e desenvolver habilidades imprescindíveis:

- DE RELACIONAMENTO COM AS PESSOAS;
- DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA;
- DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL;

O conselheiro tutelar deve ser um construtor, um organizador, um persuasor permanente, com ações que combatam os pequenos atos malfeitos, improvisados, impensados e de horizonte curto. E, principalmente, com um trabalho que incorpore genuinamente o alerta de D. Paulo Evaristo Arns: **não adianta a luta intensa por novas estruturas organizacionais, sem a luta profunda por novos comportamentos.**

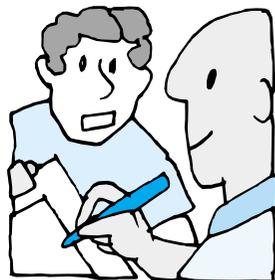
O que fazer? Como agir para não permitir que o dia-a-dia do Conselho Tutelar naufrague na mesmice, no formalismo, na acomodação?

Ao lidar com situações-problema	PRECISA	<ul style="list-style-type: none">• Saber entender e resolver problemas• Tornar-se uma referência comunitária segura e respeitada• Ajudar a criar um movimento compartilhado de ações sociais eficazes
--	----------------	--

Utilizando plenamente as capacidades e os recursos gerenciais destacados a seguir:

Capacidade de escuta

Saber ouvir e compreender as necessidades, demandas e possibilidades daqueles que precisam dos serviços do Conselho Tutelar.



Não permitir que os preconceitos, o paternalismo ou a fácil padronização de atendimentos impeçam o correto entendimento de uma situação pessoal e social específica.

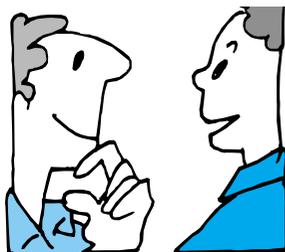
Cada caso é um caso. Cada pessoa é uma pessoa. E tem direito a um atendimento personalizado, de acordo com suas particularidades.

Passo a Passo

- Definir horário para atendimento.
- Atender em local reservado, garantindo a privacidade das pessoas.
- Ouvir com serenidade e atenção a situação exposta.
- Em caso de dúvida, procurar saber mais.
- Fazer perguntas objetivas.
- Registrar por escrito as informações importantes.
- Orientar as pessoas com precisão, de preferência por escrito.
- Usar linguagem clara e orientações escritas.

Capacidade de interlocução

Saber conversar com o outro, expor com clareza suas idéias e ouvir com atenção as idéias do outro.



O contato com as pessoas que buscam os serviços do Conselho Tutelar e com as autoridades públicas e privadas

que podem trazer soluções para suas demandas deve ser sereno, conduzido em linguagem respeitosa. É imprescindível o uso de argumentos racionais e informações precisas.

Não permitir a "dramatização" de situações para impressionar ou intimidar as pessoas. Conversar para entender, fazer entender e resolver.

Passo a Passo

- Organizar com antecedência a conversa:
 - O que se quer alcançar.
 - Como conseguir.
 - Com quem conversar.
 - Como conversar / Quais argumentos utilizar.
- Marcar com antecedência o horário para a conversa.
- Ser pontual, educado e objetivo.
- Ilustrar os argumentos, sempre que possível, com dados numéricos ou depoimentos objetivos das pessoas diretamente envolvidas na situação em debate.
- Registrar por escrito os resultados da conversa.

Acesso a informações

Saber colher e repassar informações confiáveis. É importante que o maior número de pessoas tenha acesso a informações úteis para a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

É um erro reter informações, bem como divulgá-las incorretas ou de procedência duvidosa (boatos), podendo induzir as pessoas a erros de juízo e de atuação diante dos fatos.



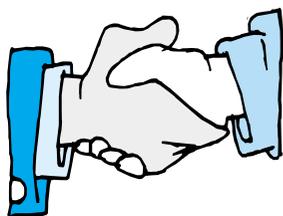
Incentivar a circulação de informações de qualidade. Combater a circulação de boatos, preconceitos, disse-que-disse.

Passo a Passo

- Buscar informações diretamente no lugar certo.
- Confirmar a correção da informação.
- Preservar informações confidenciais dos casos atendidos no Conselho Tutelar.
- Divulgar as informações de interesse coletivo.
- Buscar meios criativos para divulgação das informações: jornais, boletins, murais, cartazes, programas de rádio, missas, serviços de alto-falantes, carros de som, reuniões.

Acesso aos espaços de decisão

Saber chegar às pessoas que tomam decisões: prefeitos, secretários, juízes, promotores, dirigentes de entidades sociais e serviços de utilidade pública.



Ir até uma autoridade pública e buscar junto a ela soluções para um problema comunitário é um direito inerente à condição de cidadão e de conselheiro tutelar.

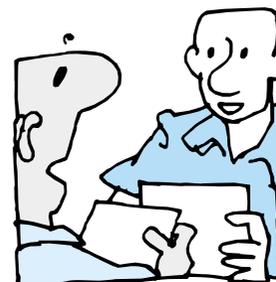
Não permitir que esse tipo de contato seja intermediado por "padrinhos" ou "pistolões" e transforme-se em "favor".

Passo a Passo

- Solicitar antecipadamente uma audiência ou reunião.
- Identificar-se como cidadão e conselheiro tutelar.
- Antecipar o motivo da audiência ou reunião.
- Comparecer ao compromisso na hora marcada.
- Comparecer ao compromisso, sempre que possível, acompanhado de outro conselheiro. Isto evita incidentes e entendimento distorcido ou inadequado do que foi tratado.
- Registrar por escrito os resultados da audiência/reunião.

Capacidade de negociação

Saber quando ceder ou não frente a determinadas posturas ou argumentos das pessoas que tomam decisões, sem que isso signifique deixar de lado o objetivo de uma reunião ou adiar indefinidamente a solução de uma demanda comunitária.



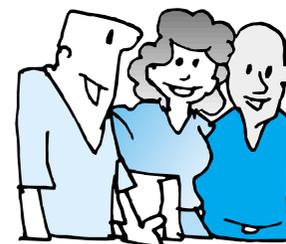
Numa negociação é fundamental que as partes se respeitem e não se deixem levar por questões paralelas que desviem a atenção do ponto principal ou despertem reações emocionais e ressentimentos.

Passo a Passo

- Utilizar plenamente sua capacidade de interlocução.
- Ter claro o objetivo central da negociação.
- Identificar, com antecedência, os caminhos possíveis para alcançar seu objetivo central, a curto, médio e longo prazos.
- Prever os argumentos do seu interlocutor e preparar-se para discuti-los.
- Ouvir os argumentos do seu interlocutor e apresentar os seus contra-argumentos, com serenidade e objetividade.
- Evitar atritos, provocações, insinuações e conflitos insuperáveis.
- Usar de bom senso, sempre.

Capacidade de articulação

Saber agregar pessoas, grupos, movimentos, entidades e personalidades importantes no trabalho de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, que é coletivo, comunitário, obrigação de todos.



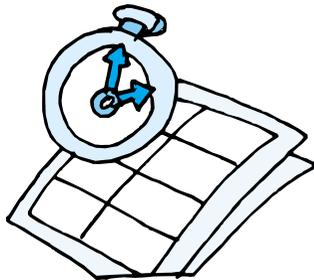
É fundamental agir com lucidez e pragmatismo, buscando fazer articulações, alianças e parcerias (transparentes e éticas) com todos que estejam dispostos a contribuir e somar esforços.

Passo a Passo

- Identificar e conhecer pessoas, grupos, movimentos comunitários e personalidades da sua comunidade, do seu município.
- Apresentar-lhes os trabalhos e atribuições do Conselho Tutelar.
- Apresentar-lhes formas viáveis de apoio e participação.
- Negociar para resolver, para agregar.

Administração de tempo

Saber administrar eficientemente o tempo permitirá ao conselheiro tutelar um equilíbrio melhor entre a vida profissional e pessoal, melhorando a produtividade e diminuindo o estresse.



O tempo é um bem precioso - talvez o mais precioso do ser humano – dado o seu caráter, de recurso não renovável. Uma oportunidade perdida de utilização do tempo com qualidade não pode ser recuperada.

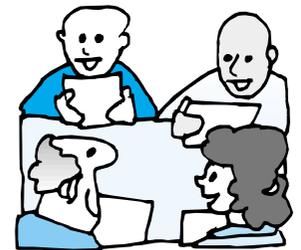
Passo a Passo

- Organizar os postos de trabalho (sala, mesa, arquivos etc.). Dar outra utilidade (doar, remanejar) ao que não tem mais serventia no seu posto de trabalho e jogar fora tudo o que é imprestável.
- Melhorar o sistema de arquivamento. Arquivar tudo aquilo que não é de uso constante.
- Guardar as coisas (materiais, documentos, etc.) de uso constante em locais de rápido e fácil acesso.
- Reorganizar os postos de trabalho ao final de cada dia. Não deixar bagunça para o dia seguinte.

- Identificar os pontos críticos de desperdício de tempo e buscar superá-los com um melhor planejamento e com mais objetividade.
- Não abandonar os momentos de lazer e as coisas que gosta de fazer. Eles são fundamentais para preservar sua saúde mental.
- Utilizar o tempo disponível para a capacitação profissional: ler, estudar, adquirir novas habilidades e informações.

Reuniões eficazes

Saber organizar e conduzir reuniões de trabalho é vital para o dia-a-dia do Conselho Tutelar. É importante fazê-las com planejamento, objetividade e criatividade. Quando bem organizadas e conduzidas, as reuniões tornam-se poderosos instrumentos de socialização de informações, troca de experiências, decisões compartilhadas, alinhamento conceitual, solução de conflitos e pendências.



Passo a Passo

- Confirmar primeiro a necessidade da reunião.
- Definir uma pauta clara, curta e objetiva.
- Dimensionar o tempo necessário para o equacionamento da pauta. Evitar reuniões com pautas imensas e, conseqüentemente, longas, às vezes intermináveis.
- Ter clareza de quem realmente deve participar da reunião. As demais pessoas poderão ser informadas ou ouvidas de outras maneiras. Fazer reuniões, e não assembléias.
- Informar aos participantes da reunião, com antecedência: pauta, horário, local, data, tempo de duração.
- Começar a reunião na hora marcada. Não esperar retardatários. Criar disciplina.

- Controlar o tempo da reunião, das exposições, dos debates. Buscar concisão.
- Zelar pelo direito de participação de todos. Incentivar a participação dos mais tímidos, sem forçá-los a falar.
- Evitar conversas paralelas. Combater a dispersão.
- Elaborar, ao final de cada reunião, uma síntese do que foi tratado e decidido. Registrar e socializar os resultados.

Elaboração de textos

Saber comunicar-se por escrito é fundamental para um conselheiro. É preciso clareza, linguagem correta, objetividade e elegância na elaboração de textos (relatórios, ofícios, representações, etc.).



Não é preciso – e está fora de moda – o uso de linguagem rebuscada, cerimoniosa, cheia de voltas. Ser sucinto e ir direto ao assunto são qualidades indispensáveis.

Passo a Passo

- Ter claro o objetivo e as informações essenciais para elaboração do texto.
- Fazer um pequeno roteiro para orientar/organizar o trabalho de escrever.
- Perseguir: clareza, ordem direta das idéias e informações, frases curtas.
- Não dizer nem mais nem menos do que é preciso.
- Usar os adjetivos e advérbios necessários. Evitar adjetivação raivosa e, na maioria das vezes, sem valia.
- Combater sem tréguas o exagero e a desinformação.
- Rer o texto: cortar palavras repetidas, usar sinônimos ou mudar a frase.
- Evitar gírias, jargões técnicos, clichês, expressões preconceituosas ou de mau gosto.
- Se a primeira frase do texto não levar à segunda, ele certamente não será lido com interesse.

Criatividade institucional e comunitária

Saber exercitar a imaginação política criadora no sentido de garantir às ações desenvolvidas para o atendimento à criança e ao adolescente não apenas maturidade técnica, mas o máximo possível de legitimidade, representatividade, transparência e aceitabilidade.



Saber empregar de forma criativa os recursos humanos, físicos, técnicos e materiais existentes, buscando qualidade e custos compatíveis.

Passo a Passo

- Organizar o trabalho: horários, rotinas, tarefas.
- Trabalhar em equipe.
- Trabalhar com disciplina e objetividade.
- Buscar sempre o melhor resultado.
- Prestar contas dos resultados à comunidade.
- Buscar soluções alternativas quando as soluções convencionais se mostrarem inviáveis.
- Incentivar outras pessoas a “pensar junto”, se envolvendo na busca de soluções para uma situação difícil.
- Fundamentar corretamente as decisões tomadas, para assegurar um bom entendimento por parte de todos os envolvidos.
- Criar um clima saudável no trabalho. Investir na confiança e na solidariedade.
- Estudar. Buscar conhecer e trocar experiências.
- Criatividade é aprendizado, surge do encontro da percepção de todos. Ser um integrador. Estar atento e antenado com o que vai pelo mundo.

Conselheiro Tutelar: receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos

O conselheiro tutelar, no cumprimento de suas atribuições legais, trabalha diretamente com pessoas que, na maioria das vezes, vão ao Conselho Tutelar ou recebem sua visita em situações de crises e dificuldades - histórias de vida complexas, confusas, diversificadas.

É vital, para a realização de um trabalho social eficaz (fazer mudanças concretas) e efetivo (garantir a consolidação dos resultados positivos), que o conselheiro tutelar saiba ouvir e compreender os casos (situações individuais específicas) que chegam ao Conselho Tutelar.

Saber ouvir, compreender e discernir são habilidades imprescindíveis para o trabalho de **receber, estudar, encaminhar** e **acompanhar casos**.

Cada caso é um caso e tem direito a um atendimento personalizado, que leve em conta suas particularidades e



procure encaminhar soluções adequadas às suas reais necessidades.

Vale sempre a pena destacar: o Conselho Tutelar, assim como o juiz, **aplica medidas** aos casos que atende, mas **não executa essas medidas**. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar são para que outros (Poder Público, famílias, sociedade) as executem. O atendimento do conselho é de primeira linha, tem o sentido de **garantir e promover direitos**.

Para dar conta desse trabalho, que é a rotina diária de um Conselho Tutelar, o conselheiro precisa conhecer e saber aplicar uma **metodologia de atendimento social de casos**.

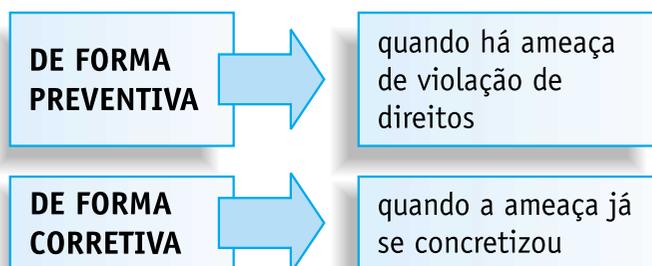
Para melhor compreensão da **metodologia de atendimento social de casos**, suas principais etapas serão detalhadas a seguir, com ênfase na postura que o conselheiro tutelar deve assumir no processo de atendimento.

Denúncia

O Conselho Tutelar começa a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem **ameaçados** ou **violados** pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsável ou em razão de sua própria conduta.

Na maioria dos casos, o Conselho Tutelar vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma denúncia. Outras vezes, o conselho, sintonizado com os problemas da comunidade onde atua, vai se antecipar à denúncia – o que faz uma enorme diferença para as crianças e os adolescentes.

Vale ressaltar que, nas duas situações, o Conselho Tutelar deverá agir com presteza:



A perspectiva da ação do Conselho, compartilhada com a sociedade e o Poder Público, será sempre a de corrigir os desvios dos que, devendo prestar certo serviço ou cumprir certa obrigação, não o fazem por despreparo, desleixo, desatenção, falta ou omissão.

A denúncia é o relato ao Conselho Tutelar de fatos que configurem ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e poderá ser feita das seguintes formas:

- por escrito;
- por telefone;
- pessoalmente;
- ou de alguma outra forma possível.

Não há necessidade de identificação do denunciante, que poderá permanecer anônimo. No entanto, para que a denúncia tenha consistência e consequência, é importante que dela constem:

- qual a ameaça ou violação de direitos denunciada;
- nome da criança ou adolescente vítima de ameaça ou violação de direitos;
- o endereço ou local da ameaça ou violação de direitos;
- ou, pelo menos, alguma referência que permita a apuração da denúncia.

Apuração da denúncia

A apuração da veracidade de uma denúncia deverá ser feita no local da ocorrência da ameaça ou violação de direitos (domicílio, escola, hospital, entidade de atendimento, etc.).

Recebida a denúncia, o Conselho Tutelar deve apurá-la imediatamente, se possível destacando dois conselheiros tutelares para o serviço: isso evita ou pelo menos diminui a ocorrência de incidentes, bem como o entendimento distorcido ou parcial da situação social que está sendo apurada.

A apuração da denúncia é feita por meio de **visita de**

atendimento, que deverá ter as seguintes características e envolver os seguintes cuidados:

- a visita não precisa ser marcada com antecedência, mas, é desejável que o seja sempre que for possível;
- o conselheiro tutelar não faz perícias técnicas, não sendo, portanto, primordial para seu trabalho o “fator surpresa” ou a “preservação da cena do crime”;
- o conselheiro tutelar apura fatos por meio de relatos. Por isso, deve ficar atento às falas, aos discursos, aos comportamentos, buscando, com diálogo, elucidar suas dúvidas e detectar contradições;
- a entrada no local da visita deve ser feita com a permissão dos proprietários e/ou responsáveis;
- a visita deve ser iniciada com a apresentação do(s) conselheiro(s) – nome e identificação – e o esclarecimento de seu motivo;
- se necessário (nos casos mais complexos) e se possível (quando há o profissional requerido), o conselheiro tutelar deve fazer a visita com a assessoria de um técnico (assistente social, psicólogo, médico, etc.), que poderá ser solicitado junto aos órgãos municipais de atenção à criança e ao adolescente;
- a visita deve ser feita com o respeito indispensável a quem está entrando em um domicílio particular, repartição pública ou entidade particular. O conselheiro tutelar é um agente do zelo municipal, e não da arrogância;
- todos os cuidados assinalados nos itens acima não podem descaracterizar a autoridade do Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições legais. Se necessário, o conselheiro deverá usar de firmeza para realizar uma visita e apurar uma denúncia. Em casos extremos, poderá e deverá requisitar força policial, de forma a garantir sua integridade física e a de outras pessoas, bem como as condições para apuração de uma denúncia.

Medida emergencial

O Conselho Tutelar pode, conforme a gravidade do caso que está sendo atendido, aplicar uma **medida emergencial**, para o rápido equacionamento dos problemas encontrados. É uma forma de fazer cessar de imediato uma situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Como, normalmente, a medida emergencial não soluciona o caso em toda a sua complexidade e extensão, o atendimento social prossegue com o estudo mais detalhado do caso e a aplicação das demais medidas protetivas pertinentes.

O caso

Constatada a veracidade de uma denúncia, após visita de atendimento, e sendo ela total ou parcialmente procedente, o Conselho Tutelar tem em suas mãos um **caso**, para **estudo**, **encaminhamento** e **acompanhamento**.

Caso é a expressão individual e personalizada de problemas sociais complexos e abrangentes.

Uma criança ou adolescente vivendo uma situação de ameaça ou violação de direitos será, sempre, um caso de configuração única, com identidade própria, mesmo que as ameaças ou violações observadas sejam comuns na sociedade. Por isso, vale reafirmar: cada caso é um caso e requer um atendimento personalizado, sem os vícios das padronizações e dos automatismos.

Estudar um caso é mergulhar na sua complexidade e inteireza, buscando desvendar a teia de relações que o constitui. O conselheiro tutelar, com sua capacidade de observação, interlocução e discernimento, deverá, com diálogo, colher o maior número possível de informações que o ajudem a compreender e encaminhar soluções adequadas ao caso que atende.

Nesse trabalho, é importante a **coleta** e **registro** de informações que possibilitem o conhecimento detalhado das seguintes variáveis:

Situação denunciada

- O que realmente acontece? A denúncia é procedente?
- Quem são os envolvidos por ação ou omissão?
- Qual a gravidade da situação?
- É necessária a aplicação de uma medida emergencial?
- Registrar, por escrito, a situação encontrada, nomes dos envolvidos e de testemunhas, endereços, como localizá-los.

Situação escolar da criança ou do adolescente

- Está matriculada(o) e frequenta a escola?
- Tem condições adequadas para frequência à escola e estudo em casa?
- Se necessário, visitar a escola da criança/adolescente e colher informações detalhadas e precisas sobre sua vida escolar.

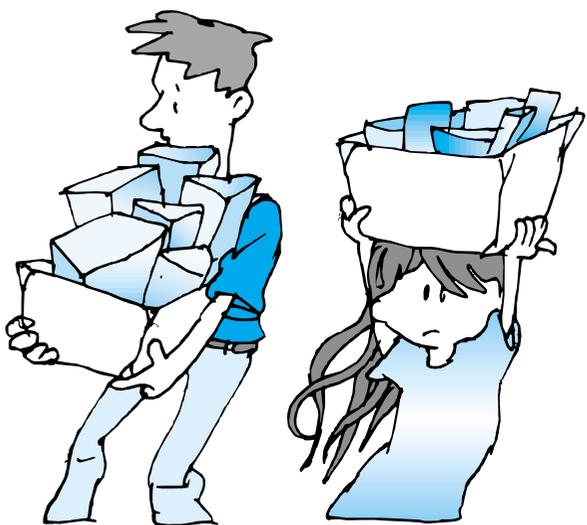


Situação de saúde da criança ou do adolescente

- Apresenta problemas de saúde?
- Se apresenta, tem atendimento médico adequado?
- Faz uso de medicamentos?
- Se faz, tem acesso a eles e os usa corretamente?
- Apresenta sinais de maus-tratos, agressões?
- Se necessário, requisitar socorro ou atendimento médico especializado, com urgência.

Situação familiar da criança ou do adolescente

- Vive com a família?
- Como é a composição de sua família? Qual o número de integrantes? Quem compõe a família: pai, mãe, irmãos, tios, avós, outros parentes, outros agregados?
- Quem trabalha e contribui para a manutenção da família?
- Está se relacionando bem no contexto familiar?
- Se não está, quais os problemas que acontecem?
- Deve permanecer na família? Ou existe alguma situação grave que recomende sua saída do contexto familiar?



Importante: O Conselho Tutelar, além das medidas protetivas dirigidas às crianças e adolescentes, poderá aplicar medidas pertinentes aos pais ou responsável (ECA, art. 129, I a VII).

Situação de trabalho da criança ou do adolescente

- Trabalha?
- Em que condições?
- As condições são compatíveis com o que determina o ECA no seu capítulo V – Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho?
- Se necessário, visitar o seu local de trabalho e colher informações detalhadas e precisas sobre sua situação.

Histórico institucional da criança ou do adolescente

- Frequenta entidade de atendimento?
- Vive em entidade de atendimento?
- Se sim, como vive? Deve permanecer na entidade?
- Já passou por entidade de atendimento?
- Se sim, como se deu o seu desligamento?
- Qual sua história de vida em entidade(s) de atendimento?
- Se necessário, visitar a(s) entidade(s) para colher informações detalhadas e precisas sobre sua trajetória.

Estudar casos é um trabalho minucioso. Os itens e as perguntas apresentadas anteriormente são o esboço de um roteiro de preocupações que devem guiar a ação de um conselheiro tutelar. Certamente, outras perguntas e preocupações irão surgir diante de cada caso específico.

Para melhor estudo e compreensão de um caso, muitas vezes será necessária a atuação de um profissional habilitado para trabalhos técnicos especializados:

- Psicólogo: estudo e parecer psicológico.
- Pedagogo: estudo e parecer pedagógico.
- Assistente social: estudo e parecer social.
- Médico: atendimento e avaliações médicas.

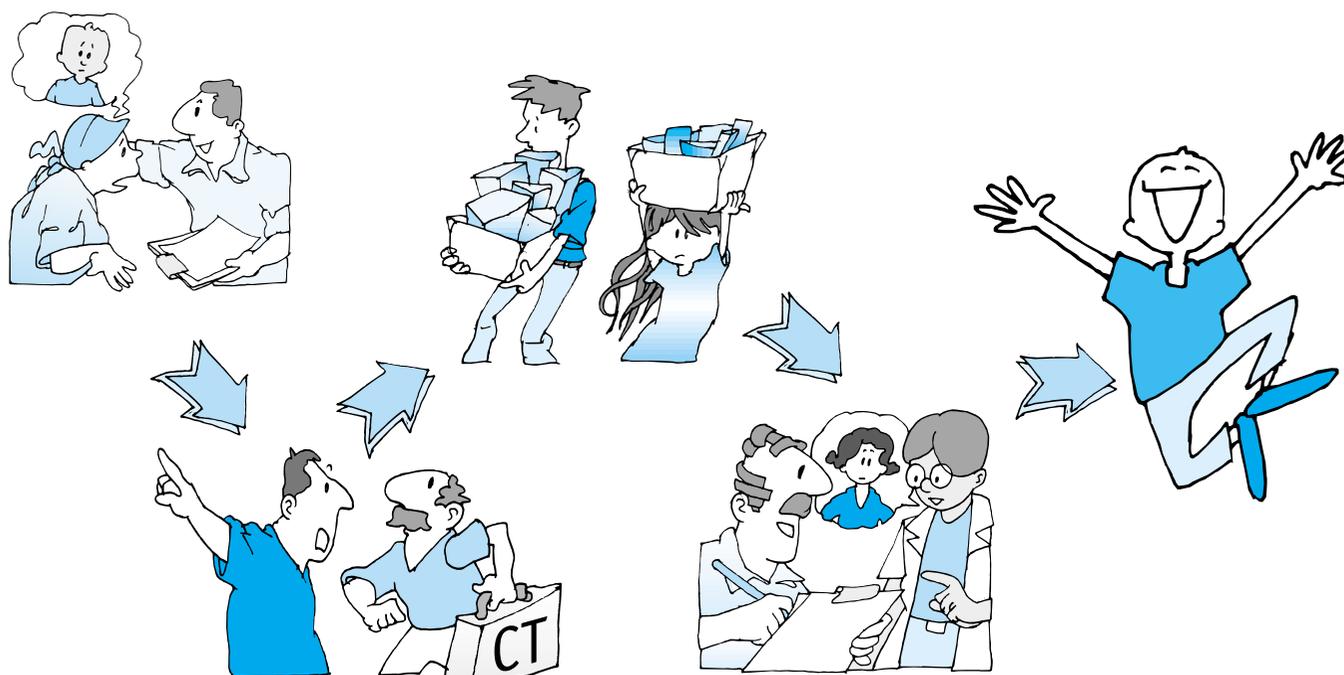
O conselheiro tutelar, para completar suas observações e análises bem como fundamentar suas decisões, **deverá requisitar os serviços especializados dos profissionais citados e de outros**. O importante é um estudo preciso e completo do caso que precisa de atendimento.

Encaminhar um caso é aplicar uma ou mais medidas protetivas que atuem diretamente nos focos desencadeadores da ameaça ou violação dos direitos da criança ou do adolescente, devendo o Conselho Tutelar **requisitar**, sempre que necessário, os serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e Segurança, indispensáveis ao correto encaminhamento de soluções para cada caso. Encaminhar um caso pode significar também a aplicação de medidas pertinentes aos pais ou responsável pela criança ou adolescente, o que, muitas vezes, torna-se vital para o completo atendimento da criança ou adolescente.

Acompanhar o caso é garantir o cumprimento das medidas protetivas aplicadas e zelar pela efetividade do atendimento prestado, evitando que qualquer uma das partes envolvidas (família, escola, hospital, entidade assistencial e outras) deixe de cumprir suas obrigações, fazendo romper a rede de ações que sustentam o bom andamento de cada caso específico. O bom acompanhamento de caso, feito em parceria com outros atores comunitários e o poder público, dá ao Conselho Tutelar condições de verificar o resultado do atendimento e, se necessário, aplicar novas medidas que o caso requerer.

O Conselho Tutelar não precisa especializar-se em acompanhamento de casos, podendo fazer este trabalho por meio de associações comunitárias, igrejas, entidades de atendimento e órgãos públicos de atenção à criança – aos quais **requisitará**, periodicamente, relatórios sobre o desenvolvimento dos casos.

Saber manejar a metodologia de atendimento social de casos é, no entanto, fundamental para o trabalho do Conselho Tutelar: **receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos**, buscando superar as situações de ameaças ou violações dos direitos de crianças e adolescentes, com a aplicação das medidas protetivas adequadas.



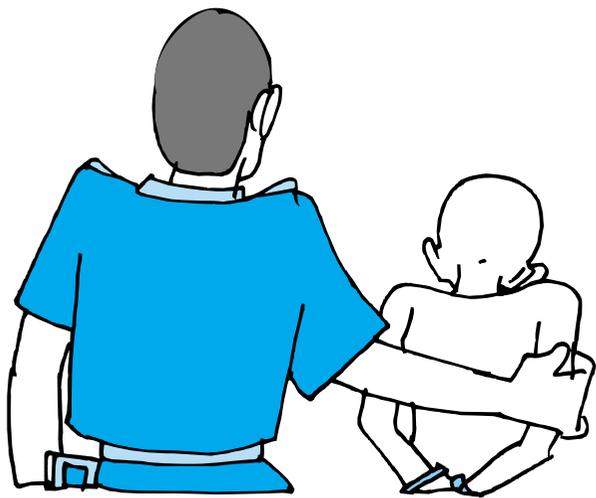
Conselho Tutelar e proteção integral

O Brasil, para adequar-se à letra e ao espírito da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que reconhece a criança e o adolescente como **sujeitos de direitos exigíveis com base na lei**, introduziu, na Constituição de 1988, o artigo 227, que depois, foi regulamentado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90).

A nova lei tem por base a Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas, que assegura para todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma, os direitos (I) à **sobrevivência (vida, saúde, alimentação)**, (II) ao **desenvolvimento pessoal e social** (educação, cultura, lazer e profissionalização) e (III) à **integridade física, psicológica e moral** (liberdade, respeito, dignidade e convivência familiar e comunitária).

A adoção do enfoque da proteção integral implica duas mudanças fundamentais:

- 1) A separação dos casos sociais, que devem ser abordados no âmbito das políticas públicas e da solidariedade social, das questões que realmente envolvem conflito de natureza jurídica e que, portanto, só podem ser resolvidas no âmbito da justiça.



- 2) A garantia aos adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional do devido processo, com todas as garantias inerentes.

Ao proceder a separação dos casos sociais daqueles com implicações de natureza jurídica, uma questão se impôs: que instância deveria receber esses casos, de modo a assegurar, com base na lei, o seu atendimento?

Deixá-los apenas à mercê das autoridades administrativas não parecia ser o caminho. Todos sabemos como essas coisas costumam funcionar: **“Não há vaga.” “Volte amanhã.” “Isto não é do meu departamento.” “Não sou pago para isso”. “Volte a semana que vem.” “A pessoa que mexe com isso não veio hoje.” “O expediente já acabou e nós não atendemos mais em regime de plantão.” “A documentação está incompleta e por isso não vamos atender”.**

A idéia foi separar as medidas de proteção (aplicáveis às crianças e adolescentes violados ou ameaçados de violação em seus direitos) das medidas socioeducativas (aplicáveis aos autores de ato infracional). Uma vez separados os dois conjuntos de medidas, atribuir cada um a uma instância específica.

Os casos com implicações de natureza jurídica – como não poderia deixar de ser – passariam a ser encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude. Quanto aos de crianças vitimizadas ou ameaçadas de vitimização, passariam à alçada de um órgão não-jurisdicional, o qual deveria ser autônomo, de modo a ter condições de atuar com independência na promoção e defesa dos direitos de cada criança ou adolescente a ele encaminhado.

Como muitos adolescentes autores de ato infracional são também vítimas de violação em seus direitos, ficou decidido que as medidas protetivas poderiam – quando fosse o caso – ser aplicadas cumulativamente com as socioeducativas.

Mas como haveria de ser esse órgão não-jurisdicional autônomo? A primeira idéia foi a de que ele deveria funcionar dentro do princípio de colegialidade, ou seja, ter a forma de um conselho. Assim, poder-se-ia diminuir o grau de subjetividade em suas decisões.

A segunda foi a de que deveria ser um órgão composto por pessoas escolhidas pela comunidade, de modo a se evitar ingerências em seu funcionamento.

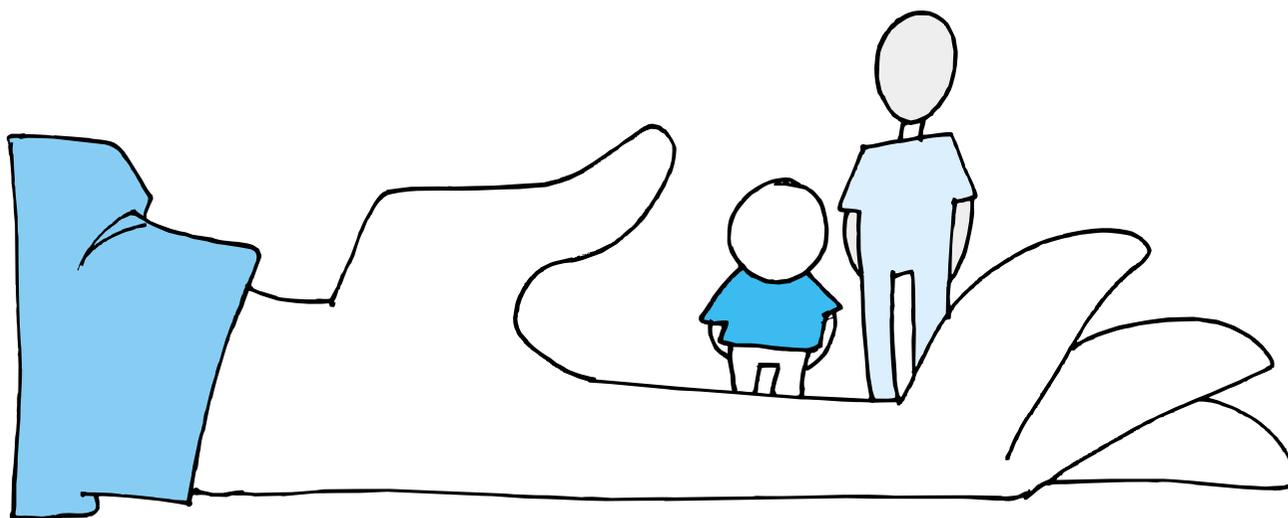
E que nome dar a esse órgão? Como as funções que ele passaria a exercer eram – em grande parte – os casos sociais encaminhados à Justiça Tutelar de Menores, a Comissão de Redação do Estatuto da Criança e do Adolescente deliberou chamá-lo de Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar é um instrumento fundamental da exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente. Trata-se de uma arma para luta e de uma ferramenta para o trabalho em favor da população infanto-juvenil. E existe para corrigir os desvios dos que, devendo prestar certo serviço público, não o fazem por negligência, imprudência, desentendimento ou qualquer outro motivo.

O Conselho Tutelar não pode ser confundido ou transformado em um executor de programas de atendimento.

Ele é um zelador dos direitos da criança e do adolescente: sua obrigação é fazer com que a não-oferta ou a oferta irregular dos atendimentos necessários à população infanto-juvenil sejam corrigidas. O Conselho Tutelar vai sempre requisitar serviços dos programas públicos e tomar providências para que os serviços inexistentes sejam criados.

Criar condições para o funcionamento pleno dos Conselhos Tutelares é fundamental para a proteção integral das nossas crianças e adolescentes.



Instrumentos para ação - modelos

NOTA BIBLIOGRÁFICA: Os modelos 1 e 2 foram elaborados tendo como referência os documentos dos Conselhos do município de Blumenau e do estado do Tocantins. Os modelos 3 a 16 foram extraídos do livro Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente, de Wilson Donizeti Liberati e Públio Caio Bessa Cyrino. O modelo 15 foi elaborado pela equipe da Modus Faciendi.



MODELO N.º 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do município de, vinculado à Secretaria Municipal/Departamento (citar o órgão público ao qual o Conselho se vincula), conforme prevê a lei (citar a lei municipal).

Art. 2º. O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos locais para mandato de 3 (três) anos, nomeados pelo prefeito municipal e empossados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma recondução.

Art. 3º. O Conselho Tutelar funcionará à rua (endereço completo).

§ 1º. O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h.

§ 2º. Aos sábados, domingos e feriados e período noturno permanecerá um plantão domiciliar mediante

escala de serviços, afixada e divulgada mensalmente, sob orientação e responsabilidade de um dos membros do Conselho Tutelar.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

Art. 5º. São atribuições dos conselheiros:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129 I a VII;

III - fiscalizar as entidades de atendimento, conforme o art. 95;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (art. 223 a 258 - ECA);

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148);

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

- IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;
- X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos arts. 220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XII - subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;
- XIII - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV - sistematizar dados informativos quanto à situação da criança e adolescente no município;
- XV - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

Art 6º. A área de atendimento do Conselho será (o município inteiro, no caso de um único Conselho, ou uma divisão regional do município para cada Conselho, no caso de o município optar pela criação de mais de um Conselho), levando-se em consideração a facilidade de acesso por meio dos transportes coletivos.

Art 7º. A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, na falta de pais ou responsáveis.
- § 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- § 2º. A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

§ 3º. Em caso de infração cometida por meio de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou sede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. São órgãos do Conselho Tutelar:

I - Plenário

II - Presidência

III - Serviços Administrativos

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 9º. O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão todas as sextas-feiras, das 13h30 às 15 horas, com maioria simples de presenças (cada Conselho define o seu dia e horário).

§ 2º. As sessões objetivarão o estudo de casos planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando aperfeiçoar o funcionamento do Conselho Tutelar e o referendo das medidas tomadas individualmente.

§ 3º. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exigirem estudo mais aprofundado.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 11. De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes

registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 12. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. O Conselho elegerá, entre os membros que o compõem, um presidente, por meio de voto secreto por maioria simples.

§ 1º. O mandato do presidente terá duração de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação da plenária.

Art. 14. São atribuições do presidente:

I - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar ou delegar a sua representação;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculado a designação de funcionários para atuação no Conselho Tutelar;

VI - velar pela fiel aplicação e respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - participar de reuniões do CMDCA.

Capítulo V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. À Secretaria compete:

I - orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;

II - secretariar as reuniões conjuntas;

III - manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;

IV - prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

V - agendar compromissos dos conselheiros.

Art. 16. Ao serviço de transporte compete:

I - conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento e às instituições que integram o sistema municipal de proteção integral à criança e ao adolescente;

II - conduzir crianças e adolescentes quando solicitado pelos conselheiros;

III - portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;

IV - preencher, sempre que houver deslocamento, o controle do uso de veículo.

Capítulo VI

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 17. As licenças serão concedidas conforme o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de (nome do município).

Capítulo VII

DOS AUXILIARES

Art. 18. São auxiliares os funcionários designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público municipal.

Parágrafo Único. Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do presidente do Conselho.

Capítulo VIII

DOS SUPLENTES

Art. 19. É opcional a participação dos suplentes nas reuniões do Conselho Tutelar, sem direito a voto.

Parágrafo Único. Quando da vacância da vaga de um titular, assume o suplente, por ordem decrescente de votação.

Capítulo IX

DA PERDA DO MANDATO

Art. 20. Perderá o mandato o conselheiro que, comprovadamente faltar com suas atribuições, em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo X

Art. 21. O presente Regimento Interno pode ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho, desde que votada por maioria absoluta de votos.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Tutelar.



MODELO N.º 2

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO DIRETA) E POSSE DOS CONSELHOS TUTELARES

RESOLUÇÃO N.º ____/____

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido no dia ____ de _____ de _____ na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de _____.

Considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), com as modificações introduzidas pela Lei n.º 8.041/91;

Considerando o disposto no art. ____ ao ____ da Lei municipal n.º ____ / _____, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselhos Tutelares:

Baixa a seguinte Resolução

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1º. A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do município de _____, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução para igual período.

2º. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes realizar-se-á no dia ____ de _____ de _____, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação, em local e horário a ser divulgado até ____ de _____ de _____.

3º. O processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificada e simplesmente Conselho de Direitos, elegerá, na forma de seu Regimento Interno, 2 (dois) conselheiros para, juntamente com o presidente do mesmo Conselho, formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha dos Conselhos Tutelares, atuando também na função de junta apuradora, na contagem e apuração de votos, e denominada simplesmente Comissão de Escolha.

§ 1º. A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo presidente do Conselho de Direitos.

§ 2º. Para auxiliar a Comissão de Escolha, o exame e aprovação dos currículos dos candidatos,

serão formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

§ 3º. Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha formará uma Mesa Receptora, composta de cidadãos de ilibada conduta, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 4º. A Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

DO REGISTRO DAS CADIDATURAS

5º. Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar aqueles que preencham os seguintes requisitos :

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de um ano;

IV - ter como escolaridade mínima o segundo grau completo;

V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente no mínimo de 2(dois) anos;

VI - não ocupar cargo efetivo, de natureza político-partidária;

6º. As inscrições estarão abertas a partir de _____, de _____ de _____, na sede do Conselho de Direitos localizada na _____, em horário de expediente.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidões negativas criminais da Justiça Eleitoral e Federal;

b) *curriculum vitae* acompanhado de documentos comprobatórios;

c) documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF).

7º. Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha, no dia _____ de _____ de _____ fixará

no mural de publicação da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho de Direitos a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao juiz e ao promotor de Justiça da Infância e da Juventude, os quais, assim como os conselheiros, poderão, até _____ de _____, de _____, impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

Parágrafo único. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do Conselhos de Direitos, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

8º. Decorrido os prazos acima, a Comissão de Escolha reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações e, até _____ de _____, de _____ deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

9º. Em seguida, a Comissão de Escolha fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias, da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de reconsideração que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho de Direitos, no prazo de 5 (cinco) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

DA PROPAGANDA

10. A propaganda será permitida nos moldes do código eleitoral 14. 737, de 15/07/65, artigos 240 a 256.

§ 1º. Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

§ 2º. Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

11. No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Mesa Receptora, sendo que a Comissão de Escolha cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando ao promotor da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não comparecendo alguns dos integrantes da Mesa Receptora, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

12. O Conselho de Direitos providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão de Escolha.

§ 1º. De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em número de 5 (cinco), sob pena de nulidade do voto, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 2º. Ao votante que não se identificar, por meio de documento oficial, não lhe será permitido votar.

§ 3º. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

13. As entidades que estiverem com seus programas registrados no Conselho de Direitos poderão credenciar

fiscais - 1 (um) por entidade - para atuarem junto à Mesa Receptora e junto à Apuradora.

14. Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada e encaminhará a urna à Comissão de Escolha, que na mesma data deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 2º. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

15. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

16. Ao Conselho de Direitos, no prazo de 2 (dois) dias da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo Conselho de Direitos, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

17. Decididos os eventuais recursos, o Conselho de Direitos, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos, na forma do disposto nos art. _____ ao _____

da lei municipal nº _____ / _____.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o conselheiro mais idoso (ou com mais experiência na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou maior escolaridade).

_____,
_____ de _____ de _____.

Conselheiros:



MODELO N.º 3

REPRESENTAÇÃO — INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (ECA, art. 194)

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 194 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Fulano de Tal ... (qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço) ..., pela prática da infração administrativa tipificada no art. ... do ECA, conforme sua descrição abaixo:

RESUMO DOS FATOS

No dia ... (data, hora, local e todas as circunstâncias do fato).
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida e o representado intimado para responder à presente, querendo, no prazo assinalado no art. 195 do ECA, para,

ao final, ser-lhe imposta a penalidade administrativa, após o regular processamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL: *(Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).*

(OBS.: poderá ser utilizado este modelo nos casos de descumprimento das deliberações do Conselho — ECA, art. 136, IV, “b”).



MODELO N.º 4

REPRESENTAÇÃO — PERDA OU SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER OU DESTITUIÇÃO DA TUTELA (ECA, art. 163, XI)

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de ...

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 136, inciso XI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Fulano de Tal ... (qualificação completa do autor da infração, ou seja, nome, estado civil, profissão e endereço) ..., para o fim de (perda ou suspensão do pátrio poder ou destituição da tutela), pelo(s) seguinte(s) fato(s):

(Descrever o fato ou motivo que fundamenta o pedido).
.....
.....

Isto posto, requer V. Exa. seja a presente recebida, com a finalidade de promover a ação judicial

cabível, nos termos do art. 201, inciso III, do ECA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL: *(Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).*



MODELO N.º 5

REPRESENTAÇÃO — IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO (ECA, art. 191, C/C art. 95)

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de ...

(OBS.: Neste caso, o Conselho Tutelar poderá optar pela notificação da irregularidade ao Ministério Público — ECA, art. 97, parágrafo único.)

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante firmado, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 191, c/c o art. 95, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar contra Entidade de Atendimento ... (qualificação completa da entidade: nome, endereço e nome do diretor) ..., pela prática da seguinte irregularidade:

RESUMO DOS FATOS

(Descrever as irregularidades de acordo com os arts. 90 e 94 do ECA.).....

.....

Isto posto, requer V. Exa. que receba a presente, determinando a citação do dirigente da

entidade de atendimento acima qualificada, para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 192 do ECA (se o fato for grave, o Conselho Tutelar pode requerer afastamento provisório do dirigente da entidade), para, ao final, ser-lhe imposta uma das medidas previstas no art. 97 do ECA, após o regular processamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data) (Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

ROL: *(Se for o caso, elencar a relação de testemunhas do fato, citando seus nomes e endereços).*



MODELO N.º 6

REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO E DE ÓBITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ECA, art. 136, VIII)

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de ...

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), com fundamento no art. 136, inciso VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), requisita, no prazo de ... dias, a Certidão de Nascimento (ou de Óbito) de ... (nome da criança ou adolescente), nascido(a) aos ... (data), filho(a) de ... (nome dos pais e, se possível, dos avós), natural desta cidade.

Informo, ainda, a V. Sa. que o descumprimento desta constitui infração administrativa prevista no art. 249 da lei acima citada.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)



MODELO N.º 7

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO OU COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL (ECA, art. 136, IV)

Ofício n.º ... (Local e data)

Senhor(a) Promotor(a)

Pelo presente, encaminho a V. Exa. notícia veiculada neste Conselho Tutelar que constitui infração administrativa (ou penal, conforme o caso) contra os direitos da criança e do adolescente.

Em anexo, envio-lhe cópia da ficha de registro da ocorrência, onde consta o resumo do depoimento da vítima. Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

Ao Exmo. Sr.

Dr(a). (nome do(a) Promotor(a) de Justiça)

DD. Promotor de Justiça

Nesta



MODELO N.º 8

NOTIFICAÇÃO — DE PESSOA (ECA, art. 136, VII)

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão adiante assinado, com fundamento no art. 136,

inciso VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notifica Fulano de Tal ... (nome e endereço da pessoa notificada) ..., para comparecer no dia ... de ..., às ... horas, no endereço acima mencionado (ou no local de atendimento), para o fim de ... (mencionar o objetivo do comparecimento, tal como apresentar seu(sua) filho(a), prestar informações sobre a situação escolar de seu(sua) filho(a) etc.).

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)



MODELO N.º 9

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO — NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E SEGURANÇA (ECA, art. 136, II, "a")

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde

O Conselho Tutelar de ... (colocar o nome da cidade), sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), por seu órgão abaixo assinado, vem perante V.Sa., com fundamento no art. 136, inciso III, letra "a", da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), requisitar a internação na rede hospitalar municipal da criança (ou adolescente) Fulano de Tal ... (qualificação completa da criança ou adolescente que necessita do serviço de saúde) ..., pelo motivo abaixo descrito:

Que a criança (ou adolescente) acima mencionada é portadora de doença ... (descrever o fato).

Acontece, porém, que seus pais vêm tentando conseguir uma vaga no hospital da cidade, não conseguindo, sob a alegação de falta de leitos disponíveis ...

Isto posto, este Conselho Tutelar requisita e determina a internação hospitalar do(a) paciente acima referido,

tendo em vista ser prioritário o seu atendimento e inexistir outro estabelecimento que possa atendê-lo(a) nesta cidade.

Por fim, informo a V. Sa. que o descumprimento da presente constitui infração administrativa (ou, conforme o caso, infração penal prevista no art. 236 do ECA), prevista no art. 249 do ECA.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)



MODELO N.º 10

APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL (ECA, art. 129, I a VII)

TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

N. ...

Pai ou responsável: ... (nome)

Aos ... dias do mês de ... de ..., no plantão de atendimento do Conselho Tutelar, sediado à Rua (Av.) ... (endereço completo), o Conselho deliberou aplicar a medida protetiva, prevista no art. 129, inciso II, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), referente à inclusão em programa oficial (ou comunitário) de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras (ou toxicômanos) ao Sr(a). ... (nome do pai ou responsável ou adolescente e seu endereço) ..., pelo fato comprovado e confirmado pelo (pai ou responsável) aqui presente, de ser viciado em bebidas alcoólicas. Em decorrência disso, as crianças (ou adolescentes) ficam, sistematicamente, abandonadas e perambulando pelas ruas desta cidade, sofrendo toda sorte de privações, colocando em risco seu desenvolvimento físico, mental e social.

O Sr(a). ... aceitou ser encaminhado para o programa comunitário de orientação de tratamento de alcoólatras, denominado AAA — Associação dos Alcoólatras Anônimos, localizado à Rua (Av.) ... (endereço da instituição).

Ciente e de acordo: ... (nome e assinatura do responsável)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)



MODELO N.º 11

TERMO DE VISITA DE INSPEÇÃO

Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, o Conselho Tutelar do Município de ..., através de seus Conselheiros, Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., realizou a visita de inspeção na entidade de atendimento denominada ..., localizada à Rua (Av.) ... (endereço completo), que tem como finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, ameaçados ou privados da convivência de sua família, sendo, na ocasião, recepcionados pelo(a) diretor(a) da citada entidade, Sr(a). ... (qualificação completa). Após visitar todas as dependências da entidade, o Conselho constatou as seguintes irregularidades:

1. (descrever as irregularidades).....
.....
2.
.....

Em seguida, os conselheiros deram por concluída a visita de inspeção, às ... horas, quando lavraram este termo.

(Nome e assinatura dos conselheiros presentes e do diretor da entidade.)



MODELO N.º 12

TERMO DE DECLARAÇÕES

Ata daª sessão. Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, durante aª sessão do Conselho Tutelar do município de ..., estando presentes os Conselheiros Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., foi realizado o seguinte ato:

TERMO DE DECLARAÇÕES

Caso n.º ...

Nesta data, na sede do Conselho Tutelar do município de ..., compareceu a criança (adolescente) ..., nascida aos ... de ... de ... (qualificação completa), estando a mesma acompanhada de seu genitor, tendo, em resumo, relatado o seguinte: ... (descrever os fatos).

Nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, os conselheiros abaixo assinados encerraram os trabalhos.

(Assinatura dos conselheiros, do(a) declarante e de seu responsável)



MODELO N.º 13

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, o Conselho Tutelar do município de ..., por intermédio de seus conselheiros, Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., recebeu uma denúncia anônima de que na locadora de vídeo ... (nome e localização completa) estava sendo feita a locação de fitas de vídeo de filmes de sexo explícito para adolescentes. Os conselheiros para lá se dirigiram e constataram a veracidade dos fatos, justamente, quando seu(sua) funcionário(a), Sr(a). ..., efetuava a locação da fita intitulada ... (nome do filme), para o adolescente ... (nome e endereço), considerada desaconselhável para crianças e adolescentes. Constatada a infração administrativa prevista no art. 256 do ECA foram arroladas as seguintes testemu-

nhas: a) ...; b) ... e c)... Em seguida, os conselheiros determinaram a lavratura do presente auto de constatação.

(Assinatura dos conselheiros e do infrator)



MODELO N.º 14

RESUMO DA OCORRÊNCIA OU QUEIXA COM DECISÃO

(Esta decisão pode ser preliminar ou final, dependendo do caso concreto)

Ata daª sessão. Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, durante aª sessão do Conselho Tutelar do município de ..., estando presentes os conselheiros Sr(a). ..., Sr(a). ... e Sr(a). ..., foram realizados os seguintes atos:

RESUMO DA OCORRÊNCIA OU QUEIXA

Neste dia, compareceu o(a) Sr(a). ... (nome e qualificação completa), que apresentou a seguinte queixa: ... (descrever o fato).

DECISÃO

Os conselheiros presentes à sessão resolveram registrar o caso sob o n.º .../..., determinando as seguintes providências:

- a) Notificação aos pais para comparecerem neste Conselho no dia ... de ... de ..., às ... horas, para prestar declarações sobre o fato acima narrado;
- b) Requisitar ao oficial de Registro Civil desta Comarca que expeça a 2.ª via da Certidão de Nascimento da criança ... (nome e qualificação completa), remetendo-a a este Conselho.

Nada mais havendo a ser tratado nesta sessão, os conselheiros abaixo assinados encerraram os trabalhos.

Assinatura dos conselheiros, do(a) declarante



MODELO N.º 15

ROTEIRO DE VISITA A ENTIDADE DE ATENDIMENTO

ECA, art. 95 – As entidades governamentais e não-governamentais, referidas no art. 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

I - CARACTERIZAÇÃO DA VISITA

- 1) Data: / /
- 2) Horário: Início - Término:
- 3) Motivo:
 - Fiscalização de rotina
 - Apuração de denúncia
 - Encaminhamento / Acompanhamento de caso
 - Outros. Especificar:
- 4) Responsável(is) pela visita:
- 5) Próxima visita programada:

II - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE DE ATENDIMENTO

- 1) Nome da entidade mantenedora:
- 2) Endereço da entidade mantenedora:
Av./Rua: N.º:
CEP: Telefone: ()

Referências para localização: (ônibus / local de descida / pontos de referência):

- 3) Nome do dirigente (presidente, diretor etc.) da entidade mantenedora:
- 4) Nome da unidade de atendimento visitada*:
- 5) Endereço da unidade de atendimento visitada*:
Av./Rua: N.º:
CEP: Telefone: ()
- Referências para localização: (ônibus / local de descida / pontos de referência):
- 6) Nome do responsável (diretor, coordenador, monitor etc.) pela unidade de atendimento visitada:
- 7) Nome(s) do(s) funcionário(s) (diretor, coordenador, monitor etc.) que efetivamente acompanhou(aram) o(s) conselheiro(s) na visita:
- 8) A entidade mantém outras unidades de atendimento?
Sim Não
Em caso positivo, listar nomes e endereços:
- 9) Listar, se necessário, outras informações úteis para a caracterização da entidade de atendimento:

* Não repetir informações anteriores, caso haja coincidência entre mantenedora e unidade de atendimento.

III - CARACTERIZAÇÃO DO(S) REGIME(S) DE ATENDIMENTO MANTIDO(S) PELA ENTIDADE

1) Assinalar o(s) regime(s) de atendimento mantido(s) pela entidade em sua(s) unidade(s) de atendimento:

- Orientação e apoio socio familiar
- Apoio socioeducativo em meio aberto
- Colocação familiar
- Abrigo
- Liberdade assistida
- Semiliberdade
- Internação

2) Identificar o(s) regime(s) de atendimento mantido(s) na unidade de atendimento visitada:

.....
.....
.....
.....

3) Se existentes, identificar o(s) regime(s) de atendimento mantidos pela entidade em outras unidades de atendimento (aquelas identificadas no item II 8):.....

.....
.....
.....

IV - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO LEGAL E DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

1) Se a entidade é não-governamental, está registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - condição imprescindível para o seu funcionamento (ECA, art. 91)?

Sim Não

• Solicitar confirmação ao CMDCA.

2) A entidade (governamental ou não-governamental) inscreveu os seus programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente (CMDCA) (ECA, art. 90 - Parágrafo Único)? Sim Não

• Solicitar confirmação ao CMDCA.

3) A entidade é não-governamental, está regularmente constituída*? Sim Não

Quais as irregularidades encontradas?.....

.....

4) A entidade (governamental ou não-governamental) oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança?

Sim Não

Quais as irregularidades encontradas?.....

.....

5) A entidade (governamental ou não-governamental) mantém em seus quadros pessoas inidôneas?

Sim Não

Identificar a(s) pessoa(s) m caracterizando a inidoneidade:.....

.....

V - CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESTADO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO VISITADA

1) Capacidade** total da unidade (por regime de atendimento):.....

.....

2) Número de crianças / adolescentes efetivamente atendidos na data da visita (por faixa etária, sexo e regime de atendimento):.....

.....

3) Critérios fixados pela entidade para admissão e permanência de criança / adolescente na unidade visitada:

• Idade mínima de admissão:.....

• Idade máxima de admissão:.....

• Idade máxima de permanência:.....

* Verificar os seguintes documentos: estatuto da entidade, CNPJ, ata de eleição e posse da atual diretoria.

** Capacidade física + capacidade de atendimento: recursos humanos, oportunidades pedagógicas, atenção às crianças / adolescentes.

• Documentação exigida pela entidade:

- Registro de nascimento
- Cartão de vacinas
- Comprovante de frequência à escola
- Outros. Especificar:

4) Listar outros critérios para admissão e permanência:

5) Se a entidade desenvolve programa de atendimento em regime de abrigo, verificar, item por item, a adoção dos princípios estabelecidos pelo ECA, nos seus artigos 92 e 93. Relacionar pontos positivos e possíveis irregularidades:

6) Se a entidade desenvolve programa de atendimento em regime de internação, verificar, item por item, a adoção dos princípios estabelecidos pelo ECA, no seu artigo 94. Relacionar pontos positivos e possíveis irregularidades:

7) Se a entidade desenvolve programas com outros regimes de atendimento, caracterizá-la e relacionar pontos positivos e possíveis irregularidades:

8) Se a visita foi feita originalmente para apuração de uma denúncia ou encaminhamento/acompanhamento de caso, relatar o resultado da atuação específica:

.....
.....
.....

VI - PARECER FINAL E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS APÓS A VISITA

1) Diante da situação verificada durante a visita, qual a avaliação conclusiva do(s) conselheiro(s)?

.....
.....

2) Quais as providências imediatas tomadas em relação à entidade e ao seu atendimento?

.....
.....

3) Quais providências de médio e longo prazos deverão ser tomadas em relação à entidade e ao seu atendimento?

.....
.....

Este relatório deverá ser compartilhado com o Juizado da Infância e da Juventude e o Ministério Público, que são parceiros do Conselho Tutelar na fiscalização das entidades e, no caso de constatação de irregularidades graves, responsáveis pelas providências cabíveis.

Localidade:

.....

Data: ____/____/____

.....

Assinatura do(s) responsável(is) pela visita

Glossário

ABRIGO: Medida de proteção prevista no artigo 90, inciso IV do ECA. Aplica-se a crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos em razão de (1) falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; (2) ação ou omissão das autoridades públicas; ou (3) em razão da conduta do próprio adolescente. O abrigo não implica privação de liberdade, isto é, perda do direito de ir e vir.

ABUSO SEXUAL: Crime considerado grave contra a criança e o adolescente, cuja consequência para os responsáveis por tal ato, se forem pais ou responsável, pode ser o afastamento do agressor em relação à criança ou adolescente envolvido, conforme previsto no artigo 130 do ECA.

AÇÃO COMUNITÁRIA: É a ação que tem como objetivo o desenvolvimento de determinada área, como resultado da organização e da decisão de seus próprios habitantes de enfrentar conjuntamente problemas comuns.

AÇÃO EDUCATIVA: Princípio que tem por base fornecer educação qualificada e, ao mesmo tempo, garantir o exercício pleno da cidadania a todos aqueles que possuem esse direito. Na ação educativa, o desenvolvimento pessoal do indivíduo deve primeiro ser levado em conta, vindo a seguir o exercício da cidadania, e por fim, a qualificação para o trabalho (COSTA, Antonio Carlos Gomes da, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).



AÇÃO: Ato, atividade, trabalho. É a resultante do fazer dirigido à consecução de um objetivo político, social, econômico, cultural.

AÇÃO SOCIAL: Refere-se a toda atividade individual ou coletiva, governamental ou não, que tenha por finalidade atuar sobre o meio social para transformar, manter ou erradicar determinada situação.

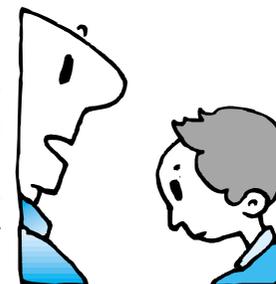
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de funções, realizadas sob a responsabilidade da autoridade governamental, no manejo e gestão dos bens e do

interesse público. Abarca a administração direta, os organismos autônomos e autárquicos e as empresas estatais, nos níveis federal, estadual e municipal.

ADMINISTRAÇÃO: Atividade de pessoas e/ou grupos que atuam conjuntamente, de maneira organizada e controlada, para atingir determinados fins. Cinco funções básicas da administração: (1) planejar, (2) organizar, (3) coordenar, (4) dirigir, (5) controlar.

ADMOESTAÇÃO VERBAL:

Advertência, aviso, observação, significa chamar a atenção de alguém em virtude de algum ato praticado. O ECA prevê a sua aplicação em casos de prática de ato infracional por adolescente (medida socioeducativa), aos pais ou responsável, tutores, entidades governamentais ou não-governamentais que atuam em programas socioeducativos destinados a crianças e adolescentes (medida de proteção.) (LIMA, Miguel Moacyr Alves, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).



ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: Benefício, previsto na Constituição, que determina que o Estado deverá prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que não possuem recursos para a contratação de advogados e semelhantes. É uma atividade prestada pela Procuradoria de Assistência Judiciária ou por advogados nomeados por Juiz para esse fim (AZEVEDO, Luiz Carlos de, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

ASSISTÊNCIA SOCIAL: Atividade governamental ou não-governamental dirigida a pessoas e grupos que estejam em estado temporário ou permanente de necessidade. Junto com a previdência e a saúde, forma o tripé básico da seguridade social. Está regulada pelos artigos 203 e 204 da Constituição e pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93).

ASSISTENTE SOCIAL: Profissional habilitado em serviço social. Atua na atenção a pessoas, grupos, comunidades, organizações e movimentos sociais, visando a consecução de objetivos sociais determinados.



AUTONOMIA: Condição de pessoa, grupo ou instituição que assume a si mesma, prescindindo de ajuda externa para gerir-se e para atuar na consecução de seus objetivos.

AUTORIDADE: Faculdade para fazer alguma coisa, realizar determinado tipo de ação, poder de fazer. Pode ser legal (autoridade de direito) ou liderança natural resultante do convencimento ou da força (autoridade de fato).

AUTORIDADE JUDICIÁRIA: Juiz da Infância e da Juventude ou outra autoridade qualquer que venha a exercer tal função, de acordo com o artigo 146 do ECA.

AUTORIDADE POLICIAL: Autoridade que tem a função de medir, num primeiro momento, a gravidade do ato infracional cometido pelo adolescente e sua respectiva repercussão social, podendo decidir ou não pela liberação do jovem (CARVALHO, Pedro Caetano de, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

BEM COMUM: Conjunto de fatos, conceitos e preceitos que no fundo são universais, isto é, representam os desejos e aspirações da quase totalidade de pessoas. No bem comum, unem-se todas as diferenças, dogmas, partidarismos, em busca de um ideal coletivo. No caso das leis, por exemplo, todas se destinam ao bem comum (COSTA, Antonio Carlos Gomes da, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

BENEFICÊNCIA: Prestação de ajuda, assistência e apoio a pessoas e grupos que, por qualquer motivo, já não tenham mais condições de ajudar-se a si mesmas.

CENTRO DE PODER: Designa as instituições e organizações que produzem decisões (governamentais, empresariais, sindicais, religiosas e culturais) capazes de influir de modo decisivo sobre os rumos da vida social.

CENTRO SOCIAL: Entidade que serve de espaço para reuniões e realização de atividades dos moradores de determinada área (vizinhança) ou de pessoas ligadas a determinada atividade esportiva, religiosa ou cultural.

COMARCA: Delimitação judiciária de determinada região; divisão territorial de um Estado, em termos judiciários.

COMUNIDADE: Sociedade, grupo de pessoas que habitam determinado local, e cujas crianças e adolescentes têm por obrigação se sentirem integradas neste meio, princípio fundamental do ECA.

CRECHE: Estabelecimento de assistência a crianças; o Estado tem por obrigação facilitar o acesso de crianças de zero a seis anos de idade às creches, conforme previsto nos artigos 54, inciso IV, e 208, inciso III do ECA.



DEFENSORIA PÚBLICA: Órgão que tem como função essencial a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, de pessoas necessitadas de auxílio na área do Direito. A criança e o adolescente têm acesso garantido pelo ECA à Defensoria Pública e ao Ministério Público (SILVA, Jorge Araken Faria da, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

DELIBERAR: Considerar atenta e detalhadamente os prós e contras de uma decisão e fundamentar o posicionamento assumido.

DESCENTRALIZAÇÃO: Autonomia dos poderes locais, estaduais e regionais frente ao poder central.

DEVERES: Obrigações que a família, a comunidade e a sociedade em geral, além do governo, têm em relação às crianças e aos adolescentes; entre outras: assegurar à criança e ao adolescente os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, dignidade, liberdade e respeito; zelar pela dignidade da criança e do adolescente; de se ouvir a criança ou adolescente que será colocado em família substituta; no caso da imprensa, de não imprimir determinadas informações ou ilustrações em publicações destinadas ao público infanto-juvenil.

DIAGNÓSTICO SOCIAL: Procedimento pelo qual se estabelece a natureza e a magnitude dos problemas que afetam uma área social determinada, com vistas à programação e realização de uma ação. O diagnóstico permite a hierarquização das prioridades em função de critérios técnicos, políticos e econômicos que condicionam a intervenção social.



DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA:

Direito previsto no artigo 19 do ECA, de que a criança e o adolescente devem ser criados e educados no seio familiar, seja a família natural ou substituta, em um ambiente sadio e livre de pessoas que possam lhe trazer más influências.

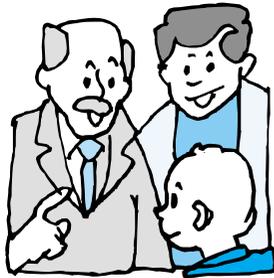
DISCRIMINAÇÃO: Desigualdade no trato de pessoas e grupos em função de raça, religião, condição social, idéias, sexo, idade, condição física ou mental e outros.

DOMICÍLIO: Casa, residência ou lar de um indivíduo ou grupo de pessoas.

EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL: É toda atividade educativa estruturada fora do sistema de ensino, por meio de ONGs, associativismo de base e outros movimentos sociais.

EDUCAÇÃO PERMANENTE: Princípio, hoje amplamente aceito, de que os serviços educacionais (sistemáticos ou parassistemáticos) tenham um caráter contínuo e permanente, estando ao alcance das pessoas em qualquer fase de sua vida.

EDUCAÇÃO: A educação no Brasil é direito de todos e dever do Estado. Será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205 da Constituição Federal).



ENSINO FUNDAMENTAL: Refere-se às oito séries do primeiro grau, escolaridade mínima obrigatória no Brasil.

EQUIPE INTERPROFISSIONAL: Grupo de apoio técnico-profissional, mantido pelo Poder Judiciário, que tem como função assessorar a Justiça da Infância e da Juventude em seus trabalhos, fazendo aconselhamentos, orientações e outras atividades que devem estar subordinadas à autoridade judiciária local. Os artigos 150 e 151 do ECA prevêem a criação e a manutenção de tais grupos.

ESCOLARIZAÇÃO: Direito básico de todas as crianças e adolescentes (inclusive aqueles privados de liberdade, de acordo com o artigo 124, inciso XI, do ECA). Fre-

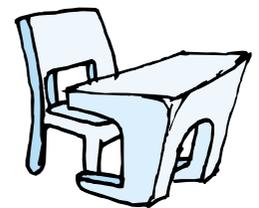
qüentar a escola e receber uma educação adequada são atividades vitais para o crescimento intelectual e moral de toda criança e de todo adolescente.

ESPAÇOS COMUNITÁRIOS: São os chamados espaços de usos institucionais: escolas, igrejas, clubes, lugares em que são valorizados aspectos como educação, cultura, culto, promoção social, etc. (SILVA, José Afonso da, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

ESTADO: É a sociedade politicamente organizada. Constituem elementos materiais do Estado: o território e o povo. Os elementos formais são os órgãos oficiais que o representam e cumprem suas funções e a autoridade legal de que se acham investidos.

ESTUDO SOCIAL: Procedimento que poderá ser realizado, por determinação da autoridade judiciária ou do Ministério Público, nos casos de concessão de guarda provisória, ou nos casos de adoção, no estágio de convivência. É uma atividade desenvolvida por assistente social, que analisa a personalidade do sujeito, nos aspectos ambientais e que tem como principal objetivo concluir se o requerente tem ou não capacidade de adotar a criança ou o adolescente. (PELUSO, Antônio César, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

EVASÃO ESCOLAR: Afastamento da escola; abandono do curso antes do seu término. No Brasil constitui-se em um gravíssimo problema, causado em parte pelo número insuficiente de escolas, pela péssima qualidade de ensino e pela má remuneração que é oferecida aos professores. (VIEIRA, Francisco Xavier Medeiros, *in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).



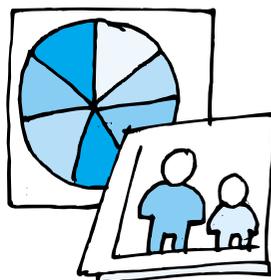
FILANTROPIA: Termo que designa o espírito de boa vontade ativa para com os semelhantes, baseado na idéia e no sentimento de fraternidade humana. Como preocupação prática, a filantropia se expressa por esforços para fomentar o bem-estar e propiciar ajuda aos que mais necessitam.

FINS SOCIAIS: O termo se refere às finalidades perseguidas pelo ECA, ou seja, aquilo que ele, em termos sociais, almeja com o propósito de melhoria da vida social, particularmente nos aspectos relacionados a questões relativas à infância e à juventude no nosso País (*COSTA, Antonio Carlos Gomes da, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

GOVERNO: É o conjunto coordenado de pessoas que, por um tempo determinado e pela via eleitoral (quando a sociedade é democrática) assume a condução do Estado.

IDONEIDADE MORAL: Requisito básico para qualquer indivíduo que deseje participar, como membro, dos Conselhos Tutelares dos municípios. Significa demonstrar que estão preparados e são adequados para assumir tal função. Requisito previsto no artigo 133, inciso I, do ECA.

INDICADORES SOCIAIS: São instrumentos estatísticos que servem para descrever uma situação. Facilita uma informação concisa e compreensiva sobre determinado aspecto da realidade social.



INFRA-ESTRUTURA SOCIAL: Base física para a prestação dos serviços necessários para que a população possa usufruir de condições adequadas de bem-estar e de qualidade de vida (água corrente, esgotos, luz elétrica, telefone, escolas, hospitais, etc.).

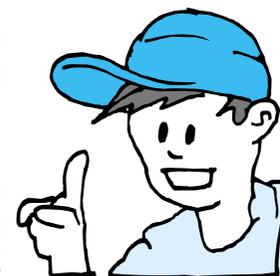
INTERESSE COLETIVO: É o interesse comum a um grupo de pessoas, uma sociedade ou comunidade organizada. Pode ser definido também como a soma de interesses individuais que, juntos, passam a se tornar um único interesse, comum e abrangendo as necessidades de todos os envolvidos. (*BEZERRA, Adão Bomfim, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

INTERESSES DIFUSOS: Aqueles que não são circunscritos a determinado grupo de indivíduos ou a uma coletividade. Não são interesses limitados, e sim gerais, globais.

JUSTIÇA SOCIAL: Expressão que designa a aspiração de se criar um regime social de equidade e justiça, sem desigualdades intoleráveis, provendo condições mínimas de bem-estar e de dignidade para todos os membros da sociedade.

LIBERDADE DE CRENÇA E CULTO RELIGIOSO: Conceito que compreende o direito de se escolher livremente a adesão ou não a qualquer tipo de crença religiosa, ou até de não se aderir a nenhum tipo de religião. Já a liberdade de culto compreende a exteriorização da crença religiosa da pessoa. Normalmente os pais, desde cedo, procuram orientar os filhos a respeito desse tema, direito esse que, sem dúvida, lhes pertence, mas mesmo assim não podem impor a religião que lhes agrade aos filhos, usando da força para isso (*SILVA, José Afonso da, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

LIBERDADE DE OPINIÃO: Significa a liberdade de pensamento e a manifestação desse pensamento. É a liberdade que o indivíduo possui para adotar uma postura pessoal e particular a respeito de qualquer assunto. É o direito de se dizer o que pensa. A criança e o adolescente também são detentores natos desse direito (*SILVA, José Afonso da, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).



LOGRADOUROS PÚBLICOS: Termo que pode servir de denominação a qualquer via, rua, avenida, praça, jardim, ladeira, parque, alameda, etc. São os caminhos de uso comum das populações de qualquer cidade (*SILVA, José Afonso da, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

MAUS-TRATOS: Atos que, segundo o ECA, podem causar danos à saúde da criança. Podem ser físicos, emocionais, e até mesmo abusos sexuais e intoxicações propositais contra a criança, que podem ocorrer em ambientes diversos, como a comunidade local, instituições, até mesmo na família, como tristemente tem sido observado. Pode ser por ação ou omissão (deixar de relatar). No caso de confirmação de que a criança está sendo vítima de maus-tratos, providências legais deverão ser tomadas pelas autoridades responsáveis (*GRUNSPUN, Haim, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).



MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES DE ATENDIMENTO:

Medidas cabíveis às entidades que, de qualquer forma, descumpram as obrigações assumidas com as crianças e adolescentes, previstas no artigo 94 do ECA. Dentre elas, destacam-se: (1) advertência; (2) afastamento de seus dirigentes; (3) fechamento de unidade ou interdição de programa; (4) cassação do registro (SÉDA, Edson, in *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO: Medidas propostas quando da ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado ou por abuso dos pais ou responsável. São sete as medidas, que vão desde o encaminhamento aos pais e responsável até a colocação em família substituta, passando pela inclusão em programa comunitário (SCHEINVAR, Estela, in *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

MEMBRO DE EQUIPE INTERPROFISSIONAL: Indivíduo que deve obedecer a alguns requisitos básicos para poder se habilitar a tornar-se membro de equipe técnica de assessoramento à Justiça da Infância e da Juventude. Tais requisitos abrangem conhecimentos relativos aos direitos da criança e do adolescente e uma constante atualização e aperfeiçoamento em assuntos referentes a essa área. Alguns técnicos considerados de extrema importância são assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras e técnicos em educação (BECKER, Maria Josefina, in *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO: Significa a União e os estados abrirem mão de deterem o poder relativo às questões da política de atendimento à criança e ao adolescente e repassá-lo aos municípios, que assumiriam assim grandes responsabilidades em relação à política de atendimento, criação de conselhos, programas específicos e outras atividades relacionadas à política de atendimento. (SÉDA, Edson, in *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

NOTIFICAÇÃO: Processo que tem como objetivo informar ao ado-



lescente e seus pais que deverão comparecer à audiência que for designada pela autoridade judiciária, acompanhados de advogado (PAULA, Paulo Afonso Garrido de, in *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

ÓRGÃO AUTÔNOMO: É aquele que não deixa suas decisões ficarem submetidas a escalas hierárquicas no meio administrativo. Significa possuir liberdade e independência (SOARES, Judá Jessé de Bragança, in *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

ÓRGÃO NÃO JURISDICIONAL: Significa dizer que as funções exercidas por tal órgão são de natureza executiva, sem as atribuições comuns do Poder Judiciário. (SOARES, Judá Jessé de Bragança, in *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

ÓRGÃO PERMANENTE: A característica principal desse órgão é ser contínuo, duradouro e ininterrupto, ou seja, possuir qualidades que o tornem uma peça fundamental e imprescindível para o funcionamento do organismo social (SOARES, Judá Jessé de Bragança, in *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

PARTICIPAÇÃO: É a tomada de parte pela pessoa em algo exterior a si mesma visando a consecução de um objetivo compartilhado com outros. Uma participação é autêntica, segundo Carlos Giner, quando realiza uma ação que corresponde a exigências da própria consciência de quem participa e expressa seus próprios valores e convicções.



PÁTRIO DEVER: O termo se refere aos deveres que os pais têm em relação aos filhos, ou seja: sustento, guarda, educação, obrigação de cumprir as determinações judiciais do interesse da criança e do adolescente (ANDRADE, Romero de Oliveira, in *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

PENA PECUNIÁRIA: Multa ou penalidade que deve ser paga, única e exclusivamente, em dinheiro.

PERÍCIA PSICOSSOCIAL: Procedimento que poderá ser realizado, por determinação da autoridade judiciária ou do Ministério Público, nos casos de concessão de guarda provisória ou no estágio de convivência, nos casos de adoção. Consiste em atividade comandada por um assistente social e um psicólogo, que têm por objetivo analisar a personalidade e o universo social dos sujeitos envolvidos (*PELUSO, Antônio César, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

POLÍTICA DE ATENDIMENTO: Série de medidas e linhas de ação que devem ser adotadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios, visando atender as necessidades e direitos das crianças e adolescentes. Entre os pontos mais importantes, destacam-se a adoção de políticas sociais básicas, programas de assistência social e proteção jurídica de crianças e adolescentes.

POLÍTICA SOCIAL: É o conjunto de normas, instituições, programas e ações desenvolvidas pelo Estado, com vistas a atender os direitos sociais da população.

POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS:

Uma das linhas de ação da política de atendimento à criança e ao adolescente baseiam-se em oferecer, regularmente, toda espécie de serviço público necessário ao atendimento adequado às crianças e adolescentes, que têm preferência em ser bem atendidos nessa área (*SÉDA, Edson, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).



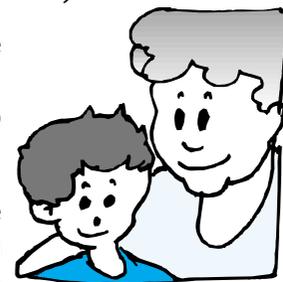
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Linhas de ação desenvolvidas com o objetivo de auxiliar pessoas mais necessitadas, consistem basicamente em oferecer prestação à família, amparar as crianças e adolescentes carentes, promover a integração ao mercado de trabalho, habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência e promover sua integração à vida comunitária, além de outros pontos importantes (*SÉDA, Edson, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

PROMOÇÃO SOCIAL: Ação para elevar um conjunto de pessoas ou grupos a um patamar mais elevado de bem-estar e de dignidade. A promoção social libertadora não compreende um agir sobre as pessoas, mas uma ação entre as pessoas mediada pela realidade.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA: Proposta que visa efetivar o cálculo de receitas, despesas e gastos que serão necessários para a elaboração dos planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente. Os Conselhos Tutelares devem assessorar o poder Executivo dos municípios na elaboração dessas propostas.

PROTEÇÃO INTEGRAL: Objetivo primordial do Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste apenas em garantir legalmente todas as condições para que cada criança e adolescente brasileiro possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento físico, moral e espiritual (*ALMEIDA, D. Luciano Mendes de, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

PUPILO: Criança ou adolescente órfão que é mantido sob tutela, isto é, sob a guarda e proteção de terceiros.



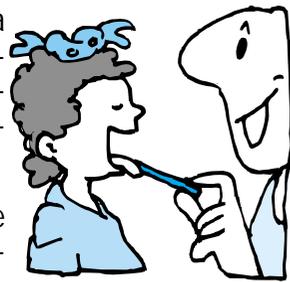
REGIONALIZAÇÃO: Processo de divisão de um território em regiões, de forma a promover o desenvolvimento de modo mais racional e equilibrado.

RELATÓRIO SOCIAL: É o nome do documento onde se formalizam as conclusões do estudo social (*PELUSO, Antônio César, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

REPRESENTAÇÃO: Medida que poderá ser tomada pelo representante do Ministério Público, caso ele não archive processo contra o adolescente que cometeu ato infracional ou não lhe conceda remissão. Nesse caso, ele oferecerá representação à autoridade judiciária, por petição, propondo qual medida socioeducativa deverá ser aplicada ao adolescente (*PAULA, Paulo Afonso Garrido de, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

REQUISITOS FORMAIS DE REPRESENTAÇÃO: Estabelecem algumas regras para a representação, que são as seguintes: (1) a representação deverá conter um breve resumo dos fatos; (2) deverá conter a classificação do ato infracional; (3) quando necessário, deverá conter um rol de testemunhas. Tais requisitos devem ser atendidos quer se trate de representação escrita ou oral (*PAULA, Paulo Afonso Garrido de, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

SEGURIDADE SOCIAL: Pela Constituição brasileira, seguridade social compreende a saúde, a previdência e a assistência social.



SERVIÇO PÚBLICO: Conjunto de atividades consideradas indispensáveis para a vida social, desenvolvidas pela administração pública ou por ela controlada.

SERVIÇO SOCIAL: Forma de ação social que se organiza de maneira sistemática e, mediante procedimentos técnicos elaborados, presta ajuda a pessoas, grupos e comunidades.

SINDICÂNCIA: Conjunto de ações que visam apurar algum ato ou acontecimento. O artigo 201, inciso VII, do ECA, prevê a abertura de sindicâncias em casos de infrações às normas de proteção às crianças e adolescentes.

SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA: Situações, não previstas no ECA, que podem levar uma criança a ser obrigatoriamente colocada em entidade de abrigo, mesmo sem prévia autorização da autoridade judiciária. Algumas dessas situações podem ser incêndios e desabamentos ocorridos, doença, hospitalização ou morte dos pais (*SÉDA, Edson, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

SOCIEDADE: Agrupamento natural ou pactuado de indivíduos que, por mútua cooperação, pretendem alcançar determinados fins.

SOLIDARIEDADE: Identificação ou adesão a uma ação em favor de uma pessoa, de um grupo ou de uma causa humanitária, que se traduz em ajuda, auxílio, apoio material ou moral.

SOLIDARIEDADE HUMANA: Condição básica para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados e levados a sério. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o cumprimento desses direitos, e a solidariedade humana, nesse caso, torna-se quase que uma necessidade e um dever da sociedade em geral para com as crianças e adolescentes. Ela significa a conscientização de que algo precisa ser feito. (*DALLARI, Dalmo de Abreu, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

SUBSÍDIOS: Ajuda econômica prestada geralmente pelo Estado a organismos não-governamentais criados com fins de assistência social.

SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER: Processo que pode ocorrer na hipótese de abuso de poder por parte de pai ou mãe, em casos de se arruinar os bens dos filhos ou faltar aos deveres paternos. Essas atitudes são conhecidas como procedimento contraditório por parte dos pais cabendo ao juiz adotar a medida que suspende o pátrio poder, solicitando pedido que pode partir do Ministério Público ou mesmo de algum parente da criança (*BECKER, Maria Josefina, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

TOLERÂNCIA: Respeito a opiniões e práticas alheias, ainda que contrárias às próprias.

TRABALHO DE ACONSELHAMENTO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL:

Uma das atribuições dos Conselhos Tutelares consiste em oferecer conselhos úteis a pais ou responsáveis, que possam ser importantes para melhorar o relacionamento



entre pais e filhos e também que possam ajudar os pais ou responsáveis a superarem as dificuldades materiais, morais e psicológicas em que eles porventura se encontrem. Enfim, esse trabalho de aconselhamento é importantíssimo, pois pode ajudar, e muito, no desenvolvimento e solidificação de um relacionamento cada vez mais saudável entre pais e filhos, propiciando que estes últimos se desenvolvam de uma maneira mais plena e harmoniosa (*CARVALHO, Rose Mary de, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

TRABALHO EDUCATIVO: Atividade que tem como objetivo principal o desenvolvimento pessoal, social e intelectual da pessoa que o executa, em detrimento do puro aspecto produtivo do serviço. (*COSTA, Antonio Carlos Gomes da, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

TRATAMENTO DESUMANO: Aquele que, por sua natureza, fere os direitos humanos, a dignidade e até mesmo a honra do indivíduo. É um ato de terror, vexatório e constrangedor para quem for sua vítima, e é dever de todos evitar que crianças e adolescentes estejam expostos a esse tipo de comportamento (*RIVERA, Deodato, in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

UNIÃO: Governo federal; órgão público de autoridade máxima no país; sua participação é considerada fundamental na articulação das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



VIOLÊNCIA FÍSICA: É o emprego de força física que os pais utilizam, muitas vezes com exageros, no processo de disciplinar os filhos. É considerado violência qualquer ato, mesmo sendo disciplinar, que atinja o corpo de uma criança ou adolescente, podendo até mesmo causar ferimentos ou lesões. (*GUERRA, Viviane N. A., in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*).

VOLUNTÁRIO SOCIAL: Pessoa que colabora por vontade própria e não por obrigação ou dever, na prestação de um serviço de natureza social.

Bibliografia

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990.* Rio de Janeiro, CBIA, 1994.

DINIZ, Andréa & CUNHA, José Ricardo. *Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente.* Rio de Janeiro, Litteris Editora, Fundação Bento Rubião, 1988.

FMSS – AMENCAR – FAMURS – FEBEM/RS. *Atendimento de crianças e de adolescentes em rede – Uma proposta para a proteção integral.* Porto Alegre, 1995.

GOMES DA COSTA, Antonio Carlos. *Trabalhando o social no dia-a-dia.* Belo Horizonte, Cids/Asfas, 1995.

_____. *Mais que uma lei – Pequena introdução ao novo Direito da Infância e da Juventude.* São Paulo, Instituto Ayrton Senna, 1997.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. *Manual de Orientação.* Palmas, 2000.

MIRANDA, Clara F. de & MIRANDA, Márcio L. de. *Construindo a relação de ajuda.* Belo Horizonte, Editora Crescer, 1989.

SÊDA, Edson. *ABC do Conselho Tutelar – Providências para mudança de usos, hábitos e costumes da família, sociedade e Estado, quanto a crianças e adolescentes no Brasil.* São Paulo, APMI/CBIA, 1992.

_____. *Construir o passado – ou como mudar hábitos, usos e costumes, tendo como instrumento o Estatuto da Criança e do Adolescente.* São Paulo, Malheiros Editores, 1993.

UNICEF – CECIP. *O município em defesa da infância e da adolescência.* Brasília, Unicef, 1995.